



Ofício n.º004/2012 – LiHS

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2012.

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão
Temporária – Reforma do Código Penal
(CTRCP) – Projeto de Lei do Senado nº
236/2012 (PLS nº 236/2012)
Sr. Senador Eunício Oliveira

A Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS), associação civil de direito privado, de caráter humanista secular, inscrita sob o CNPJ nº 10.376.530/0001-92, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias, 837/702, Centro Histórico, cujo escopo consiste basicamente na busca de um "(...) Estado verdadeiramente laico, no qual as decisões políticas, administrativas, legislativas e judiciais não sejam influenciadas por doutrina ou dogmas religiosos, de uma forma que haja igualdade de oportunidades para a existência de todas as crenças e convicções no espaço e poder públicos" (art. 2º, inc. VI, do Estatuto), vem por meio desta, atendendo ao chamado do Senado por participação da população no processo de reforma do Código Penal (Projeto de Lei do Senado nº 236/2012), solicitar que Vossas Senhorias se atentem para os seguintes pontos do PLS n.º 236/2012, que nos parecem ameaçar direitos fundamentais constitucionalmente protegidos:

1) O artigo 56, que lista os crimes hediondos, inclui o estupro, inclusive o de vulnerável, repetindo dispositivo salutar do Código Penal atual. No entanto, não inclui os demais crimes de natureza sexual, o que se revela problemático em face da definição de estupro do anteprojeto, mais restrita do que a presente no atual Código Penal. O anteprojeto considera estupro apenas a coerção para a cópula anal, vaginal e oral, tendo criado tipos penais diferenciados para dar conta de outras violações (p.ex: inserção e manipulação de objetos). No entanto, os demais crimes não estão entre os definidos como hediondos, assim como não constam como hediondos a exploração da prostituição, que muitas vezes assemelha-se a verdadeira escravidão, e os crimes de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes, tais como a coação para participação em vídeos de sexo ou o compartilhamento de imagens pornográficas infantis (Arts. 493 a 498). Todos os crimes de natureza sexual têm graves consequências para a vítima (principalmente tratando-se de criança), podendo deixar sequelas físicas e emocionais para o resto da vida. Merecem todos o rigor que a lei reserva aos crimes mais graves, principalmente o cumprimento inicial da pena em regime fechado, tendo em vista a periculosidade das pessoas que os cometem.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 06/11/12

As

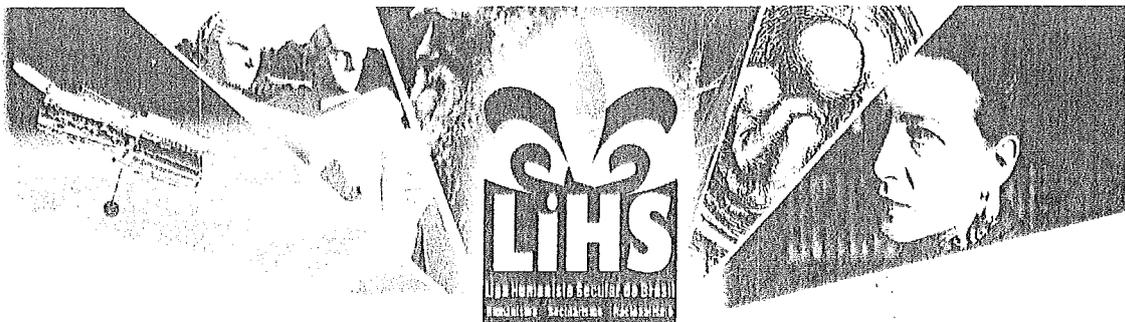
Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 837/702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CNPJ nº 10.376.530/0001-92

Reinilson Prado
Secretário





Pleiteamos, portanto, a inclusão no rol de crimes hediondos de todos os crimes contra criança e adolescente que tenham natureza sexual e de todos os crimes contra a dignidade sexual, com exceção do assédio sexual.

2) O Capítulo VI, do Título XVI (“Dos crimes contra a humanidade”), incorpora as leis penais de combate à discriminação ou preconceito motivado por gênero, raça, cor, etnia, identidade de gênero ou orientação sexual, religião, procedência regional ou nacional ou por outro motivo assemelhado, indicativo de ódio ou intolerância.

Embora seja louvável a ampliação do rol desses crimes para punir a discriminação ou preconceito motivado por gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, incorporar tais leis no código não foi salutar porque tais leis fazem parte de um subsistema que deveria ficar à parte, além de repetir os tipos penais da Lei n.º 7.716/89, reproduzindo a inefetividade pública e notória desta.

De qualquer modo, o preocupante nesse item é a absoluta ausência de cominação de penas aos delitos, tampouco há remissão às penas de outros crimes. Temos, em afrontosa violação ao princípio da legalidade, crimes sem penas. Na versão do relator, observa-se a pena de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa no crime do inc. VII, mas a versão apresentada no Senado não comina qualquer pena. Por óbvio, nada impede que sejam apresentadas emendas para suprimir tal lacuna, a qual, diante de tantos outros erros graves do projeto, não parece ser mero acaso.

Outro artigo extremamente problemático diz respeito ao inc. VII, o qual trata exatamente das práticas e do “discurso de ódio” que incitam ou induzem o preconceito e a discriminação. O referido dispositivo estabelece que constitui crime “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, pela fabricação, comercialização, veiculação e distribuição de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que a indiquem, inclusive pelo uso de meios de comunicação e internet”.

Ora, tal inciso certamente foi redigido com a intenção de afastar a pecha de ofensa ao princípio da taxatividade penal, contudo acabou por deixar condutas graves fora do âmbito de alcance da norma.

Os espaços de formação de opinião nos quais o discurso de ódio e outras ideias contrárias aos direitos fundamentais e aos ideais democráticos protegidos constitucionalmente podem ser espalhadas e ir muito além dos meios de comunicação e da internet. A redação do anteprojeto não contempla, por exemplo, a propagação do preconceito dentro de sala de aula, a pregação de ódio nas praças públicas, as manifestações de rua de cunho preconceituoso.

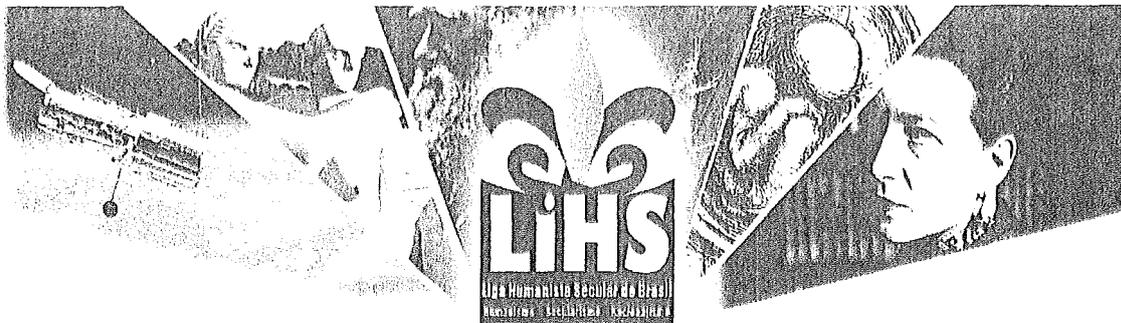
As formas pelas quais o discurso de ódio e outras ideias contrárias aos direitos fundamentais e aos ideais democráticos protegidos constitucionalmente podem ser espalhadas vão muito além da confecção de emblemas, mensagens, símbolos e publicações. A redação do anteprojeto não contempla, por exemplo, a propagação do

Liga Humanista Secular do Brasil (LIHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 937/792, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282





preconceito de forma verbal dentro de sala de aula, a pregação de ódio nas praças públicas, as manifestações de rua de cunho preconceituoso. De acordo com ela, o grupo neonazista que faça uma passeata pelas ruas promovendo o racismo, a homofobia, a xenofobia, etc, não estará cometendo crime algum desde que não porte nenhum emblema ou publicação defendendo tais ideias nefastas. Torna lícito o ato de postar-se em praça pública, proferindo discurso racista, homofóbico, misógino, de intolerância religiosa, de preconceito contra portadores de deficiência, etc. Ou seja, é proibido pregar o ódio e a intolerância por escrito, mas verbalmente não há problema, mesmo quando isso aconteça dentro de espaços de formação educacional, ou na rua, espaço que é de todos e onde todos deveriam sentir-se seguros.

Ademais, ao contrário da lei atual, tal tipo penal prevê apenas um rol restrito de práticas discriminatórias que constituem crime. Ou seja, qualquer forma de discriminação além das constantes em seus incisos I a VI não será punida pelo Direito Penal. Imagine-se, por exemplo, a inadmissível situação de tratamento diferenciado a aluno negro em ambiente escolar, não prevista no artigo, que menciona apenas o impedimento de "inscrição ou ingresso" em estabelecimento de ensino. Imagine-se o impedimento de acesso ou tratamento diferenciado dispensado em estabelecimento do sistema público de saúde. Imagine-se a situação da pessoa que se recusa a alugar ou vender residência para outrem em virtude de cor, gênero, orientação sexual, religião. Imagine-se a recusa de atendimento por parte de servidor público, motivada pelo preconceito. Nada disso encontra-se previsto no anteprojeto. Em virtude do grande número de interações sociais presentes no cotidiano, é possível que o preconceito e a discriminação manifestem-se em todas elas.

É inadmissível oferecer a grupos desprivilegiados a proteção legal trazida pelo Direito Penal apenas em algumas áreas de sua vida. Equivale a dizer que há algumas condutas discriminatórias que são menos graves, que não merecem reprimenda legal, que são condutas relativamente aceitas pela sociedade e pelo Estado (ao menos, suficientemente aceitas a ponto de não configurarem crime). Nosso ordenamento jurídico atual define como crime "praticar, incitar ou induzir o preconceito ou a discriminação", redação suficientemente ampla para abranger todas as condutas que violem o direito fundamental à igualdade e à dignidade. Restringir o rol de condutas discriminatórias puníveis a um rol de apenas seis incisos, tornando legais todas as demais, é incompatível com um Estado que pretende promover o bem de todos sem discriminação.

3) O artigo 61 determina que as penas restritivas de direitos substituem a prisão quando a pena aplicada for inferior ou igual a dois anos, ainda que cometidos com violência ou grave ameaça. Tal artigo permite que não seja aplicada pena de prisão para crimes de violência doméstica, o que é absolutamente contrário ao espírito da Lei Maria da Penha, que proíbe, por exemplo, o julgamento de tais crimes no

Liga Humanista Secular do Brasil (LIHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 837/702. Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282



6
As



Juizado Especial Criminal e a substituição da pena de prisão por penas pecuniárias. A Lei Maria da Penha tem como principal objetivo a efetiva proteção da mulher que sofre violência, o que não ocorrerá caso o agressor não seja afastado do convívio social.

4) O artigo 257 (perturbação do sossego), que torna crime "fazer gritaria ou algazarra", exercer "profissão incômoda ou ruidosa" e "não impedir barulho de animal do qual se tem a guarda" apresenta diversos problemas, a começar por tratar-se de tipo penal por demais vago. Tal artigo coloca em risco cidadãos que saiam às ruas para exigir seus direitos e expressar suas opiniões, pois tal ato poderia ser classificado como "gritaria ou algazarra", o que vai de encontro ao direito constitucionalmente garantido de livre expressão e associação. Da mesma forma, o artigo não especifica o que vem a ser "profissão incômoda ou ruidosa", o que viola o direito ao livre exercício profissional, garantido pela Constituição, e torna vulneráveis grupos já desprivilegiados, como profissionais do sexo, artistas de rua, camelôs e feirantes. Tal criminalização de qualquer conduta "incômoda", não definida pela lei, é incompatível com um Estado democrático de Direito, pois a condenação depende da interpretação absolutamente subjetiva da autoridade policial, do representante do Ministério Público e do Juízo.

Ademais, há margem para aplicação seletiva da lei, pois há mais chance de perseguição penal de condutas praticadas em áreas desprivilegiadas da cidade ou por membros de grupos vulneráveis. Salientamos ainda o fato de que as condutas descritas em tal artigo, principalmente a que diz respeito ao cuidado de animal do qual se tem a guarda, dão margem a que a lei seja utilizada como arma entre pessoas que tem entre si um desentendimento pessoal, levando a polícia, o Judiciário e o Ministério Público a empregar tempo e recursos arbitrando, p.ex: querelas entre vizinhos por conta de animais barulhentos, um inaceitável desperdício de tempo e recursos públicos, principalmente considerando o quanto o Judiciário brasileiro encontra-se sobrecarregado.

Pleiteamos, portanto, a supressão do artigo 257 e de qualquer tentativa de criminalizar as condutas ali descritas.

5) O artigo 424, que torna crime "pichar ou conspurcar edificação ou monumento urbano" é também tipo penal por demais vago, já que não define o que configura o ato de "conspurcar". Novamente, a avaliação do que é ou não crime passa a depender exclusivamente do entendimento subjetivo da autoridade policial, do promotor, do juiz, gerando preocupante e nociva insegurança jurídica à população, que ficará sem saber se a colagem de um cartaz, se a arte, se a intervenção urbana, tornaram-se crime. Ao dar margem à criminalização da colagem de cartazes, dos desenhos, da arte, tal artigo viola o direito à comunicação, livre expressão e informação. É importante lembrar que as ruas da cidade são muitas vezes utilizadas

Liga Humanista Secular do Brasil (LIHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 8377702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282



6
Adm



para divulgação de negócios, por meio de comerciantes e prestadores de serviço que não dispõem de outros meios para divulgar sua profissão.

Ameaçar tal ato com sanção penal é criminalizar a própria subsistência. MUITÍSSIMO importante observar também que o artigo especifica que não configura crime o grafite realizado com autorização do proprietário do imóvel, porém não dá a este a prerrogativa de permitir o uso do muro de sua residência para nenhuma outra atividade, o que pode levar à absurda conclusão de que alguém pode ser punido por dispor de sua propriedade, permitindo que terceiros nela intervenham. A preservação do espaço público já é realizada por meio de leis municipais, que estabelecem sanções administrativas nos casos apropriados. Há outras formas de preservar o patrimônio público que não exigem o dispêndio de tempo e recursos das polícias e do já sobrecarregado Poder Judiciário. Há de se observar ainda que a pena máxima prevista para tal conduta (01 ano) nos parece por demais elevada quando comparada a outras sanções estabelecidas no projeto, tais como as penas mínimas para o crime de lesão corporal (06 meses) e molestamento sexual sem violência ou grave ameaça (01 ano).

Pleiteamos, portanto, a supressão do artigo 424 do anteprojeto e de qualquer tentativa de criminalizar as intervenções no espaço urbano. Caso tal artigo seja mantido, pleiteamos que: caso a intervenção aconteça em imóvel particular, a ação seja privada, só se procedendo mediante queixa do proprietário do imóvel; o artigo especifique que não configura crime a afixação de cartazes ou outras formas de intervenção urbana com fins educativos, sociais, artísticos ou para divulgação de comércio ou prestação de serviços; a pena máxima seja fixada em não mais do que 05 meses, visando evitar desproporção entre ela e as sanções mínimas estabelecidas no Código para condutas dotadas de maior lesividade.

6) Os crimes contra a propriedade imaterial tem penas absolutamente desproporcionais à sua gravidade, havendo previsão de sanções muito superiores às propostas para condutas que lesam bens jurídicos dignos de maior proteção, como se pode observar:

a) A violação ao direito de marca (Art. 177) tem pena de 01 a 04 anos. A pena mínima é maior do que os crimes de lesão corporal e furto (06 meses) e pena máxima maior do que a pena mínima para molestamento sexual sem violência ou grave ameaça (02 anos), roubo (03 anos), lesão corporal em 2º grau (02 anos) e em 3º grau (03 anos). Ou seja, a pena mínima para quem furta, por exemplo, uma bolsa, lesando o patrimônio de sua proprietária, é menor do que a pena de quem vende uma bolsa com violação de direito de marca (p. ex: com falsificação de logotipo de uma marca conhecida). Uma pessoa que agride a integridade corporal alheia terá uma pena mínima menor do que a de alguém que vende um tênis com violação ao direito de marca. É um absoluto contrassenso, pois a propriedade imaterial é alçada a um patamar de proteção superior à propriedade não imaterial e à integridade física, um

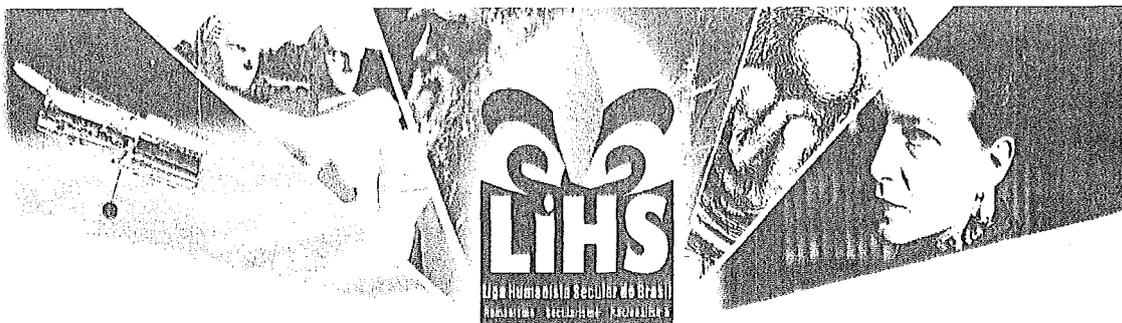
Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 837/702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282



12



dos direitos mais fundamentais do ser humano. O mesmo se dá quando se comparam as penas máximas. No ordenamento jurídico proposto pelo anteprojeto, a lesão corporal mais grave (p. ex: que ameace a vida ou cause perda de membro ou deformidade permanente) ainda é menos grave do que a violação do direito de marca. O molestamento sexual mais grave, desde que praticado sem violência ou grave ameaça (como os cometidos rotineiramente por homens que aproveitam-se do anonimato proporcionado pelo transporte coletivo superlotado para violar a dignidade sexual alheia, o que motivou inclusive a criação de vagões de trem separados para mulheres no RJ) é ainda menos grave do que a violação do direito de marca. A pena máxima é igual à de abandono de incapaz e furto com o uso de explosivo (04 anos). Ora, é sabido que a lei não pode levar a conclusões absurdas, no entanto é exatamente isso o que se depreende da leitura do anteprojeto: A depender das circunstâncias, pode ser mais vantajoso roubar um carro ou explodir um caixa eletrônico do que vender uma bolsa com logotipo falso. E os pais que se vejam em difícil situação financeira enfrentam as mesmas consequências caso vendam produtos "falsificados" para sustentar seu filho ou caso o abandonem na porta de um hospital.

b) Circunstâncias semelhantes ocorrem com a violação de direito autoral (Art. 172), e suas formas qualificadas (§2º e 3º). Vender obra intelectual com violação de direito autoral tem pena de dois a cinco anos. A pena máxima é superior à de abandono de incapaz (04 anos)!!! Ou seja, a depender das circunstâncias, é mais vantajoso furtar o acervo de filmes de uma videolocadora (pena mínima: 06 meses) a vender cópias não autorizadas de tais filmes (pena mínima: 02 anos). Não conseguimos imaginar em quais circunstâncias a violação de direitos autorais pode ser tão danosa à sociedade e aos bens jurídicos protegidos pelo ordenamento jurídico a ponto de merecer maior reprovação aos olhos da lei do que o abandono de uma pessoa incapaz de defender-se e manter-se por si mesma.

No § 2º, merece aplausos a redução de pena para 01 a 04 anos, contudo mais uma vez nada salutar foi o aumento de penas para o § 3º, sendo que as penas do CP vigente merecem ser mantidas.

c) O mesmo se dá com a "violação de programa de computador". Usar um programa "pirata" tem pena de 06 meses a 02 anos, ou seja, é punido com a mesma pena mínima quem furta um computador que tem instalados programas originais e quem compra um CD "pirata" de programa de computador. Quem, por sua vez, vende o programa incorre em pena de 02 a 05 anos. Ora, considerando que a pena mínima para o crime de furto é de 06 meses e a máxima é de 05 anos, e a pena mínima para o roubo é de 03 anos, tal artigo torna mais vantajoso o furto ou roubo de computadores do que a venda de programas "piratas" para os mesmos. A depender das circunstâncias, quem explodir a porta de uma loja de informática e furtar os produtos à venda será apenado com mais brandura do que o comerciante que vender um



computador com um programa não-original, já que a pena mínima para o furto com o uso de explosivos é de 04 anos.

Cabe lembrar ainda que, enquanto o furto e o roubo efetivamente diminuem o patrimônio da vítima, os crimes de "pirataria" não o fazem: o patrimônio do autor da obra ou do detentor da marca não é diminuído simplesmente porque seu produto é colocado à venda sem sua autorização. É falacioso, aliás, dizer que o detentor do direito autoral deixa de adquirir patrimônio, pois na maioria das vezes, quem adquire o produto pirata o faz por não ter condições ou interesse de adquirir o produto original (quem compra uma bolsa com um logotipo falso por R\$ 30,00 dificilmente compraria uma bolsa original da mesma marca, que custa R\$ 150,00). Ou seja, a violação de direito autoral em geral sequer causa lesão ao bem supostamente protegido. Ademais, a venda de produtos com violação de direito autoral é meio de subsistência de muitos cidadãos, que se encontram à margem do mercado formal de trabalho.

Os artigos citados puniriam com mais rigor a pessoa que trabalha vendendo produtos sobre os quais não possui direitos autorais do que aquela que furta, rouba, lesiona, molesta sexualmente, abandona incapaz. É um contrassenso! Os detentores de marca ou patente estão protegidos pelo Código de Propriedade Industrial, que torna crime a violação do direito de marca ou patente, e os detentores de direitos autorais estão amparados pela legislação cível, que permite que tomem as devidas medidas legais contra quem viola seus direitos. Não é necessário dispendir dinheiro e tempo da polícia e do Judiciário a fim de proteger tais direitos por meio da legislação penal, que deve ser uma solução utilizada apenas em última instância, quando não há outros meios possíveis para coibir a conduta indesejada.

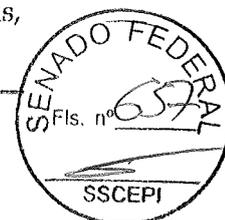
Pleiteamos, portanto, a não inclusão dos crimes contra a propriedade imaterial no novo Código Penal, tendo em vista a existência de outras ferramentas legais, no âmbito cível e penal, à disposição daqueles que tiverem tal direito lesado. Caso tais tipos sejam mantidos no anteprojeto, pleiteamos que sejam adotados, para todos eles, as disposições adotadas pelo Código de Propriedade Industrial no que diz respeito à violação de marca, ou seja: que a ação seja de iniciativa privada, a ser proposta pelo detentor dos direitos autorais violados (haja vista a absoluta falta de lesividade da conduta à coletividade), a redução de pena para 03 meses a 01 ano ou multa, tal qual hoje temos no CP, bem como supressão dos arts. 174-178 por ofenderem o princípio de intervenção mínima.

7) O artigo 155, §1º, equipara a coisa móvel, para fins de crime de furto, a energia elétrica, água e gás canalizados, e o sinal de internet e de TV a cabo. A referência a água, energia elétrica e gás canalizado penaliza a população mais pobre, que muitas vezes não tem sequer acesso pelos meios legais a tais serviços, não fornecidos pelo Poder Público no local onde moram. Nossos Tribunais Superiores vem afirmando reiteradamente que água, gás e energia elétrica são serviços essenciais,

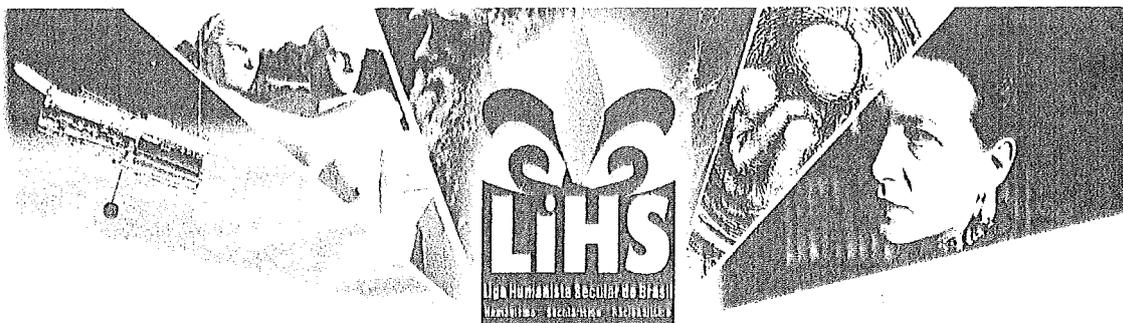
Liga Humanista Secular do Brasil (LIHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 837/702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282



172



que não podem ser cortados por falta de pagamento. Não deve ser tratado como criminoso quem, se vendo em difícil situação econômica, utiliza serviços essenciais sem pagar por eles, pois encontra-se em estado de necessidade, excludente de ilicitude. A disposição relativa a sinal de internet e TV a cabo contraria jurisprudência reiterada de nossos Tribunais Superiores, que mantém o entendimento de que o sinal de TV a cabo não pode ser equiparado a coisa móvel, e portanto sua utilização não constitui furto. As companhias fornecedoras de água, energia elétrica e gás canalizado, assim como as operadoras de TV a cabo e os provedores de internet, tem a sua disposição outros meios legais para os casos de utilização de seus serviços sem pagamento, não sendo necessário que o problema seja resolvido por meio do Direito Penal. No entanto, caso seja mantido o §1º, acreditamos que as penas para as condutas nele previstas devem ser menores do que as relativas aos demais crimes de furto, tendo em vista que a energia elétrica, a água e o gás canalizados são serviços essenciais, e que a utilização sem pagamento de sinal de TV a cabo e de internet não lesiona o patrimônio da companhia que os transmite, pois ele não é diminuído. Pleiteamos, portanto, que o artigo 155, §1º, preveja que, nos casos ali citados: só se procede mediante queixa de representante da companhia detentora dos serviços; o juiz pode deixar de aplicar a pena se: a) os bens furtados forem água, energia elétrica e gás encanado, se as circunstâncias revelarem que o furto se deu para atender a necessidades essenciais, o que se presume quando não sejam fornecidos pelo Poder Público no local onde mora o agente, ou b) quando o valor furtado for irrisório; o ressarcimento do dano extingue a ação até o trânsito em julgado da sentença condenatória; a pena é diminuída de um a dois terços quando o bem furtado está elencado no rol do §1º.

8) O artigo 464 institui o tipo penal "transgenerização forçada", ou seja, forçar alguém a modificar o corpo para a aparência comumente associada ao "sexo oposto", a fim de induzir a pessoa à prostituição, assim como abrigar a pessoa que teve o corpo modificado. Tal previsão encontra-se no capítulo Crimes Contra a Humanidade, ou seja, tal ato seria crime caso fosse cometido sistematicamente contra a população por uma organização ou pelo governo brasileiro, o que torna ainda mais desnecessária e suspeita a criação deste tipo penal, já que não há nenhum caso registrado em que tal conduta tenha sido praticada, em qualquer lugar do mundo.

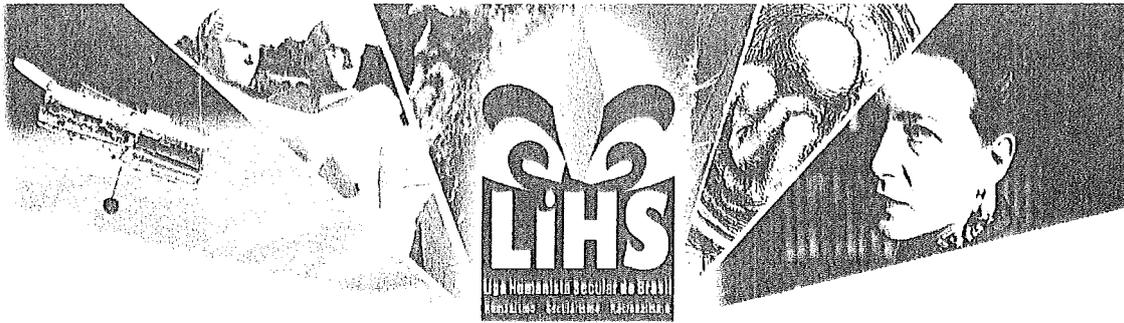
Ademais, forçar modificação corporal em alguém, por óbvio, já é crime (lesão corporal, a qual, no PLS n.º 236/2012, seria de lesão corporal grave em terceiro grau, apenada com prisão de 03 a 07 anos, a teor do § 3º, inc. I, art. 129). Tal artigo pode tornar-se uma arma de intimidação contra pessoas que auxiliam profissionais do sexo travestis e mulheres trans a realizar modificações corporais. É sabido que muitos e muitas transexuais, devido aos entraves de acesso ao sistema de saúde, contam com a ajuda de outros indivíduos - que, em geral, são também transexuais e/ou pessoas de poucos recursos financeiros - para realizar modificações corporais. Tais pessoas muitas vezes

Liga Humanista Secular do Brasil (LIHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 837/702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282





também fornecem moradia às travestis e transexuais, principalmente às profissionais do sexo. Considerando que muitas delas são marginalizadas e tem pouco acesso à informação, podem ser levadas a acreditar que o que a lei proíbe é o auxílio em qualquer modificação corporal e o fornecimento de abrigo a qualquer transexual. Afinal, a definição do que são crimes contra a humanidade não se encontra no artigo 464, e pessoas que auxiliam transexuais poderiam ser extorquidas e ameaçadas com investigações a fim de supostamente descobrir se cometeram "transgênerização forçada" contra alguma das pessoas ajudadas por elas.

O potencial que este artigo tem para ser distorcido e usado contra uma população já desprivilegiada é muito maior do que qualquer proteção que ele ofereça à população, afinal a possibilidade de que tal crime venha a ser praticado um dia pelo Estado ou por uma organização é infinitesimal. Pleiteamos, portanto, a supressão do artigo 464 do anteprojeto de novo Código Penal.

9) O art. 470, que torna crime omitir-se tornar públicos ou de exibir à autoridade administrativa ou judicial requisitante, documentos, autos ou partes de processos, registros, informações e dados classificados como secretos, comina pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. Além da desproporcionalidade da pena - no delito molestamento sexual sem violência ou grave ameaça, a pena varia de 01 a 02 anos -, há as penalidades administrativas, cíveis e penais (crime de desobediência, por exemplo) que punem suficientemente tal conduta. O Direito Penal só deve ser utilizado em último caso.

Pleiteamos, portanto, a supressão do artigo 470 do anteprojeto de novo Código Penal.

9) O art. 471, por sua vez, fala que constitui crime destruir documentos públicos de valor histórico com a finalidade de impedir o seu conhecimento pela sociedade. A pena, que varia de 04 a 08 anos, é desproporcional, superando, por exemplo, a lesão corporal grave em terceiro grau (que resulte em aborto, incapacidade para qualquer trabalho; ou deformidade permanente), apenada com prisão de 03 a 07 anos, a teor do § 3º, inc. I, art. 129.

Pleiteamos, portanto, a supressão do artigo 471 do anteprojeto de novo Código Penal.

10) A tipificação do terrorismo (art. 239) no PLS n.º 236/2012 se mostra problemática.

O termo "causar terror" é muito aberto: destruir um bem público pode configurar terrorismo (art. 239, § 3º, pena de 8 a 15 anos) ou dano qualificado (art. 163, § 1º, III, pena de 6 meses a 3 anos), o que irá depender do "terror" causado. E como definir a presença ou o nível de "terror" na população?

Liga Humanista Secular do Brasil (LIHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 837/702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282



Handwritten signature or initials.



Pleiteamos, portanto, seja acatada a emenda do Exmo. Senador Cidinho Santos, protocolada no dia 26/09/2012 (fls. 771/788) referente a esse tipo penal.

11) Embora mereça aplauso a iniciativa quanto aos temas polêmicos como homofobia, eutanásia e aborto, no que diz respeito a este último se estabeleceu que pode ele ser realizado até a décima segunda semana, desde que um médico ou psicólogo constatem que a mulher não oferece condições psicológicas de arcar com a maternidade.

Condicionar a legalidade do aborto a prévia autorização-médica em nada resolve o seriíssimo problema de saúde pública causado pela ilegalidade do procedimento. Continuarão sendo criminalizadas as pessoas mais pobres, que não tem recursos financeiros para consultar um médico particular e dependem do precário e sobrecarregado sistema de saúde pública. Considerando o espaço de tempo limitado no qual seria permitida a interrupção da gravidez (12 semanas), sendo que a gestação em geral só é conhecida cerca de um mês após a concepção, presume-se que muitíssimas pessoas não conseguirão atendimento médico no prazo necessário para interromper a gravidez legalmente. Ou seja, continuarão recorrendo a métodos perigosos e clandestinos, continuarão prejudicando a saúde e até mesmo perdendo a vida e continuarão deixando de procurar atendimento médico em caso de complicações ou sendo maltratadas nos serviços de saúde quando o procurarem.

Além disso, condicionar a interrupção da gravidez a prévia autorização médica impede que informação e acesso a métodos simples e seguros de interrupção da gestação (como preparados com ervas, por exemplo) sejam divulgados para a população que deles mais necessita. Ou seja, o aborto de quem é pobre, adolescente, desesperada, continuará sendo crime. Também nos preocupa a expressão "arcar com a maternidade", pois parece levar em conta apenas a criação do futuro filho ou filha, dando margem a que se impeça uma pessoa de interromper a gestação quando tiver condições de, por exemplo, oferecer a criança para criação por pais adotivos. Deve ser incluída também a palavra "gestação", já que ninguém deve ser forçado a suportar contra sua vontade a gravidez e o parto, inclusive por serem condições que podem trazer graves riscos à saúde e até mesmo à vida. Da mesma forma, há que se pensar no estigma social imposto a quem leva a gravidez a termo, porém opta por não criar o filho ou filha.

Pleiteamos que não configure crime a interrupção voluntária da gravidez até a 12ª semana, sendo suprimido o trecho legal que faz remissão a autorização médica para o procedimento. Caso tal trecho seja mantido pleiteamos a substituição da expressão "arcar com a maternidade" por "arcar com a gestação e/ou a maternidade".

Liga Humanista Secular do Brasil (LIHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 837/702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282





Esperamos, com esta humilde contribuição, ter colaborado para melhorar o PLS n.º 236/2012, um código de inestimável importância para a sociedade brasileira à medida que representa um mecanismo de garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos e cidadãs do país, especialmente às vítimas e àqueles que estão sendo processados ou cumprindo pena.

Atenciosamente,

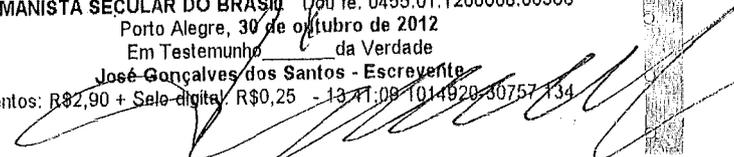


Ása Dahlström Heuser

Presidente da Liga Humanista Secular do Brasil - LiHS

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 383 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA IBLAS Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ASA DAHLSTROM HEUSER por
LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL Dou fé. 0455.01.1200008.08566
Porto Alegre, 30 de outubro de 2012
Em Testemunho da Verdade
José Gonçalves dos Santos - Escrevente
Emolumentos: R\$2,90 + Selo digital R\$0,25 - 13.71.09.1014920.30757.134



Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS)

www.ligahumanista.org

R. Duque de Caxias 837/702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP nº 90010-282



Reinilson Prado dos Santos

De: Sen. Pedro Taques
Enviado em: terça-feira, 6 de novembro de 2012 11:06
Para: Reinilson Prado dos Santos
Assunto: ENC: Novo Código Penal

De: José Carlos Rios [<mailto:jc.rios@globo.com>]
Enviada em: segunda-feira, 5 de novembro de 2012 11:11
Para: Sen. Pedro Taques
Assunto: Novo Código Penal

Enquanto bandidos assassinos são aliviados das suas penas pelo atual Código Penal com progressões de pena, suas inocentes vítimas são assassinadas estão mortas, sepultadas para sempre, e não vão poder gozar desses benefícios como visitar seus entes queridos nas festas de fim de ano, na Semana Santa, nos dias das mães, dos pais e ter visitas íntimas, estão condenadas a morte para sempre, as vítimas dos bandidos não podem nunca mais ser reintegradas na sociedade! Seus familiares jamais as terão eles entre si! Por justiça aquele assassino profissional que destrói uma vida deveria ter prisão perpétua. A prisão perpétua é desumana? Desumano é um bandido por seu livre arbítrio condenar a morte uma vítima inocente. A prisão perpétua não deve ser entendida como um castigo, mas eliminar, de uma vez por todas, da sociedade ordeira um marginal profissional crime.

José Carlos de Castro Rios

São Paulo - SP.

jc.rios@globo.com



Reinilson Prado dos Santos

De: Sen. Pedro Taques
Enviado em: terça-feira, 6 de novembro de 2012 11:30
Para: Reinilson Prado dos Santos
Assunto: ENC: Brasil, país da impunidade

-----Mensagem original-----

De: Elias Honorio da Silva [<mailto:eliashonorio.silva@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 5 de novembro de 2012 11:11
Assunto: Brasil, país da impunidade

Senhor Senador,

Se esses bandidos que estão barbarizando, afrontando São Paulo e o Brasil, ao matar policiais e cidadãos anônimos, ao serem presos, mesmo que fossem condenados a 200 (duzentos) anos de prisão, só poderiam cumprir 30 (trinta). Após passar detido um sexto da pena, 05 anos (cinco), poderiam sair para delinquir, pois lá dentro, recebendo visitas íntimas e mandando recado pelo celular e por seus advogados, eles apresentam "bom comportamento". Isso precisa mudar. Bandidos, mesmo que menor de idade, precisam cumprir integralmente suas penas graves. Estamos cansados de presenciarmos tanta impunidade nesse país. Vamos mudar o código penal, mesmo que para isso, editemos mais uma PEC. Chega de impunidade"!!!!!!!





SENADO FEDERAL
Gab Sen Eduardo Suplicy

Ofício n.º 00771/2012

Brasília, 16 de agosto de 2012.

Senhor Senador Relator,

Ao cumprimentá-lo cordialmente parablenzo-o pela designação da Relatoria da Comissão Especial que analisará o anteprojeto de Reforma do Código Penal Brasileiro.

No intuito de contribuir com as discussões que possibilitarão a devida atualização de nossos preceitos penais, envio-lhe para apreciação as sugestões que recebi do Conselho Comunitário de Segurança de Porto Ferreira/SP; do Sr. José Maria da Silva Pinto; do Sr. José Rodrigues de Figueiredo; do Sr. Samuel Saraiva Cavalcante; do Sr. Eduardo Duarte Costa; e do Sr. Lélío Lourenço de Lanes.

Tenho certeza de que todas as mensagens anexas poderão contribuir com os trabalhos dessa Comissão Especial.

Desde já agradeço pela atenção dispensada, oportunidade em que renovo votos de elevada consideração.



Senador EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y

A Sua Excelência o Senhor Senador

PEDRO TAQUES

Relator da Comissão Especial da Reforma do Código Penal Brasileiro

Esplanada dos Ministérios - Ala Afonso Arinos, gab. 04

70165-900 - Brasília - DF





CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSEG - PORTO FERREIRA/SP

"Cidadania, Segurança e Participação"

Criado, Modificado e Regulamentado pelos: Decreto 23455/85
Resolução SSP-37/85 - Decreto 25366/86 - Resolução SSP-47/99.

Ofício n.º 0011/12

Porto Ferreira, 04 de Maio de 2.012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 14/05/2012
DESPACHO: ARQUIVAR

Sr. Presidente.

PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO: _____
2º SECRETÁRIO: _____

Em resposta ao ofício 259/12 de 24 de Abril de 2.012, referente ao requerimento nº 208/12 do Vereador Luiz Antonio de Moraes, informamos:

O CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança; legalmente constituído pelo Estado de São Paulo, de apoio a Polícia Estadual nas relações comunitárias, que tem como atribuição discutir, analisar, planejar e acompanhar as soluções de problemas comunitários relativos a segurança, recebe nas suas reuniões inúmeras manifestações contrárias a alguns itens da legislação brasileira, sendo as principais mudanças sugeridas:

- 1) Redução da maioria penal para 16 anos de idade.
- 2) Aumento da pena para crimes contra o agente público.
- 3) Aumento da pena para crimes de trânsito.
- 4) Fim da fiança para crimes de furto simples.





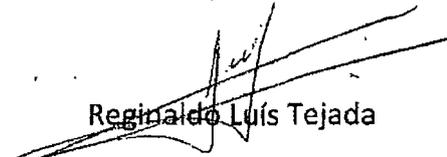
CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSEG - PORTO FERREIRA/SP

"Cidadania, Segurança e Participação"

Criado, Modificado e Regulamentado pelos: Decreto 23455/85
Resolução SSP-37/85 - Decreto 25366/86 - Resolução SSP-47/99.

Ofício n.º 0011/12

Certos de contribuir em prol da comunidade, aproveitamos o momento para elevar nossos protestos de estima e consideração.


Reginaldo Luís Tejada

Presidente

ILMO. SR. GILSON ALBERTO STROZZI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

AV. ENGENHEIRO NICOLAU DE VERGUEIRO FORJAZ, 1.068 – CENTRO

13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP



BRASILEIROS DO BEM

Através da presente, estou tentando dar algumas sugestões referentes às várias situações em que ora vem ocorrendo no BRASIL, e espero que milhões de BRASILEIROS DO BEM comigo concordem. O que vem acontecendo em nosso querido BRASIL, com referência a desenfreada violência e corrupções, é sem dúvida inaceitável, horripilante e estarrecedor!

A cada dia que passa, surgem mais e mais corrupções nas esferas Federal, Estadual e Municipal e crimes bárbaros com maiores requintes de extrema perversidade, as quais fazem a Sociedade Brasileira ficar atônita e até mesmo duvidar de que tais atos criminosos e cruéis emanem da mente humana!

É extremamente trágico e humilhante sabermos da destruição de inúmeras FAMÍLIAS BRASILEIRAS que tiveram seus sagrados desejos e sonhados ideais, estupidamente interrompidos, completamente apagados por essas malditas violências, que campeiam soltas e impunes de Norte ao Sul e de Leste a Oeste deste imenso Território Brasileiro!

Sinceramente, é com uma imensa e profunda dor e tristeza, somadas a uma revolta, que completamente impotente, assistimos "BRASILEIROS MATANDO BRASILEIROS" e "PAIS ENTERRANDO SEUS PRÓPRIOS FIHOS"!

Também, é com tristeza e certo receio que já se começa a duvidar e até desacreditar da probidade dos Exmo. Srs. Juízes, Desembargadores e etc.!

Contudo, peço aos Brasileiros do Bem, para que não devemos criticar e nem culpá-los, muito embora se saiba que entre eles existe uma ínfima parte injusta, imoral e, sobretudo corrupta, a qual quase conseguiu empanar a tradicional e briosa Magistratura Brasileira!

Aliás, todos nós sabemos, que em todas as profissões existem os bons e os maus profissionais. Então brasileiros, devemos culpar, somente e tão somente, as "NOSSAS LEIS". Sim, as "NOSSAS LEIS", já há muito tempo ULTRAPASSADAS, ARCÁICAS e DEMASIADAMENTE BRANDAS, as quais DEVEM SER IMEDIATAMENTE REFORMADAS e com LEIS BEM MAIS SEVERAS.

Chegamos ao ponto de perguntar: - Deus, o que está acontecendo com nossos POLÍTICOS, que não tomam a mínima atitude para o que vem ocorrendo? Será que não leem Jornais, não escutam Rádios, não assistem TV, não usam Computadores, ou estão completamente desligados ou alheios aos graves e terríveis fatos de CORRUPÇÕES e VIOLÊNCIAS que constantemente estão surgindo em todo o PAÍS? Ou simplesmente, não lhes interessam por motivos óbvios, ou por simples conveniências próprias? Ou ainda, por que moram em lugares seguros, dispendo de Seguranças Especiais, ou talvez, acreditarem em que nada lhes possam acontecer? E, se essa maldita violência, porventura, viesse atingir um membro de seus familiares, será que não tomariam imediatas e enérgicas providências?

Quando nosso sofrido PAÍS aprimorar a EDUCAÇÃO, uma boa parte das FAMÍLIAS e do POVO SERÃO BEM MAIS ESTRUTURADAS. Nós já sabemos que a "EDUCAÇÃO VEM DO BERÇO", porém, o APRIMORAMENTO vem de FORA!



Deveríamos, aliás, devemos utilizar, copiando a sábia frase de Pitágoras (Matemático e filósofo grego) "EDUQUEM-SE AS CRIANÇAS, PARA QUE MAIS TARDE NÃO SEJA PRECISO CASTIGAR OS HOMENS"!

A NAÇÃO BRASILEIRA quer e ansiosamente espera que a maioria dos POLÍTICOS DESPERTEM; ACORDEM, pois "não é chegada a hora" e sim "A HORA JÁ CHEGOU OU ATÉ JÁ ESTÁ PASSANDO"!

É claro, que eu e os restantes de milhões de brasileiros, também somos responsáveis por muitas das coisas ruins que vem acontecendo no País, pois fomos nós que os elegemos tanto os BONS, TRABALHADORES e HONESTOS POLÍTICOS como os demais, MAUS, INTERESSEIROS, CORRUPOTOS e até mesmo DESPREPARADOS, os quais estão levando a NAÇÃO À FALÊNCIA, VERGONHA e ao DESCRÉDITO INTERNACIONAL!

Somos os culpados sim, pois ainda NÃO APRENDEMOS A VOTAR! A nossa sorte é que elegemos MAIS POLÍTICOS DO BEM, caso contrário, estaríamos ainda mais 'FRITOS'!

Enquanto a 'carruagem' passa, eu, com certeza acompanhado de milhões e milhões de brasileiros do bem, que queremos a PAZ e a GRANDEZA DA PÁTRIA, pedimos, e creio que podemos até ordenar, para que os Srs.. POLÍTICOS em GERAL, pensem, meditem e sobretudo se CONSCIENTIZEM de que estão representando o povo que lá os colocou; Que cessem com as fuxicadas; Terminem com as 'picuinhas' de uma vez por todas; Que terminem com as famigeradas e odiosas briguinhas entre Partidos; Que acabem com os nocivos e sórdidos interesses pessoais; Que; finalmente parem com a desprezível ganância para ganharem status, poderes e riquezas ilícitas!

O Povo, certamente os colocou onde estão, com alegria, boa fé, sonhos almejados e sublimes esperanças! Tudo isto, paulatinamente, diante de atuações negativas, corrupções em cima de corrupções e o grande descaso pela Pátria e aos seus filhos, vai definhando até a real consumação dos dias, meses, anos... E finalmente chegando a total desilusão, não acreditando mais em nada e em ninguém!

Que os Políticos Brasileiros, tomem consciência, responsabilidade e amor à PÁTRIA AMADA, e atuem agora com RAZÃO, CORAGEM e SENSIBILIDADE!

Que AJAM AGORA e COM CARINHO, COM AMOR e DEDICAÇÃO e CUIDEM BEM DAS COISAS DA MAIS BELA TERRA DO MUNDO E DOS SEUS AMADOS FILHOS!

Atentai todos os Brasileiros do Bem, para o que atualmente está ocorrendo no BRASIL, essas imundas e vergonhosas CORRUPÇÕES GENERALIZADAS, VIOLÊNCIAS em todas as modalidades, certamente e infelizmente, queiramos ou não, será um período que marcará PÁGINAS NEGRAS na HISTÓRIA da imensa NAÇÃO BRASILEIRA!

Voltando se a falar de sugestões e LEIS para tentar conter ou pelo menos amenizar os comportamentos criminosos que ora ocorrem.

Nota-se que os Governos se preocupam demais, para as construções de novos PRESÍDIOS, ou melhor, construções de 'HOTÉIS', bem mais amplos e com linhas modernas,



dotados até de certos confortos não compatíveis aos cruéis e desalmados criminosos, que lá dentro ficarão presos 'HOSPEDADOS'. Lá aguardam o tempo passar, e quando libertos, a maioria volta a delinquir, e com técnicas muito mais apuradas para cometerem novos e diferentes crimes, pois acabaram de CURSAR e receber os DIPLOMAS de uma autêntica "UNIVERSIDADE DO CRIME"! Porém, existem muitos criminosos que retornam para de onde saíram, e desta vez irão se especializar, onde farão o "MESTRADO DO CRIME", o que os tornam muito mais bárbaros, violentos e cruéis!

Além do mais, esses facínoras das piores espécies, têm, infalivelmente, direitos de serem servidos todos os dias e em horários certos, o CAFÉ, ALMOÇO e o JANTAR, e ainda o direito de ASSISTÊNCIA MÉDICA, privilégios estes que aqui fora, milhões e milhões de BRASILEIROS e BRASILEIRINHOS não possuem, e por isso estão sofrendo e muitos morrendo pela falta de alimentos e medicamentos!

E como se tudo isso não bastasse, somos nós, o povo que os mantem, pagando milhares, aliás, milhões de refeições para centenas de milhares de delinquentes presos nas CADEIAS Brasileiras, onde só fazem comer, dormir e aprenderem algo mais sobre a prática de crimes. O que se vê e se sabe, é que de lá conseguem sair, mas infelizmente não são socialmente recuperados.

Outra coisa, não seria melhor que as AUTORIDADES, em vez das construções cada vez mais de PRESÍDIOS 'HOTÉIS', edificassem em número maior, mais ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES para que nossa BRAVA JUVENTUDE tivesse realmente uma grande oportunidade e um rumo certo para seus ideais, antes que seja TOTALMENTE CONTAMINADA e ANIQUILADA, principalmente pelos MALDITOS TRAFICANTES e suas DROGAS?

E, que aproveitassem também, para CONSTRUÇÕES de ESCOLAS NORMAIS, UNIVERSIDADES, HOSPITAIS de PRIMEIRO MUNDO devidamente equipados em todos os sentidos, LABORATÓRIOS para pesquisas, especialmente sobre nossas imensas RIQUEZAS NATURAIS às quais estão sendo desviadas, e etc.?

A nossa CARTA MAGNA, DETERMINA que:- "TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI", entretanto pergunta-se: Mas como? Será mesmo? Isso parece não ser verdade, ou pelo menos é o que dá entender. Pergunta-se para quem quiser responder:

Por que um criminoso do COLARINHO BRANCO, um POLÍTICO CORRUPTO que DESVIA IMENSAS SOMAS DE VERBAS PÚBLICAS que fazem tantas e incalculáveis faltas ao PAÍS, ou Grandes e Poderosos EMPRESÁRIOS que ENGANAM o FISCO, e muitos outros que fazem e acontecem, e às vezes até cometem ou mandam praticar ASSASSINATOS, ESTUPROS e quase nada ou NADA LHES ACONTECEM? Isto é, não são molestados, não são algemados e muito menos presos? E tem mais, os larápios nunca devolvem o que desviaram ou furtaram e seus BENS não são CONFISCADOS (são intocáveis), e quando começa a surgir através da nossa SUAVE e FRAQUÍSSIMA LEI alguma ameaça os CORRUPTOS que ocupam ELEVADOS CARGOS, eles imediatamente OPTAM pedindo a RENÚNCIA do CARGO, o que normalmente os torna IMPUNES!



Enquanto um elemento pobre do meio do POVÃO, desempregado, por uma necessidade muito grande, no intuito apenas de cessar o choro do filhinho que está com fome, embora agindo errado e ferindo a LEI, tenta e consegue furtar uma pequena lata de SARDINHA, e quando apanhado é logo ALGEMADO e PRESO, e APANHANDO MUITO DA POLÍCIA, é conduzido e jogado no fundo de uma FÉTIDA CELA, e em pouco tempo é CONDENADO por um, dois, três ou mais anos de PRISÃO?

Então AUTORIDADES, qual é a EXPLICAÇÃO e JUSTIFICATIVAS corretas, se é que EXISTEM, para essa BRUTAL, CÍNICA e MONSTRUOSA DESIGUALDADE?

Brasileiros, façam-vos lembrar, com satisfação, daquele TIME DE CORRUPOTOS que atuavam na ALTA CÚPULA da REPÚBLICA BRASILEIRA, e com o auxílio de POLÍTICOS DO BEM, a PRESIDENTE DILMA, com verdadeira POSTURA de uma ESTADISTA, serena, mas enérgica e decidida quando necessária, teve a coragem jamais vista neste PAÍS, de demitir, destituir ou expulsá-los, por condutas CRIMINOSAS, e assim não se adaptaram às NORMAS, ÉTICAS e LEIS

Do GOVERNO FEDERATIVO DO BRASIL

Também gostaria de elogiar esse leque ou punhado de POLÍTICOS DO BEM, que acompanham a incansável PRESIDENTE DILMA, a qual o nosso ex-presidente LULA soube escolher, e ela vem muitíssimo bem correspondendo. É claro que o BRASIL sabe da difícil e espinhosa missão que lhe fora legada para Governar o Brasil.

É verdade que não vamos tão devagar, pois aos poucos o progresso e coisas boas vão surgindo, por isso não é atoa que a Grande Nação Brasileira já vem se projetando para os 'olhos do mundo', e melhor iremos ficar, se dermos um BASTA na atual calamidade que ora ocorre! Mas para que isso aconteça, teremos de nos livrar dessas TERRÍVEIS VIOLÊNCIAS, CORRUPÇÕES e TRÁFICO DE DROGAS!

Todavia, para começarmos e logo de início obter grandes sucessos, teremos, infalivelmente e com bastante pressa, em MEXERMOS NAS NOSSAS LEIS!

É uma grande vergonha, que outros países já sabem que no BRASIL SE MATA ATOA, se mata a bel prazer, se mata pelo simples desejo de matar, o que parece até absurdo, porém essa é a verdade! Isso certamente nos faz alertar, de que o BRASIL NECESSITA, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, para o bem dos seus filhos e da própria NAÇÃO, que as AUTORIDADES POLÍTICAS DO BEM e nossa RESPEITÁVEL MAGISTRATURA, CRIEM, ELABOREM, ESTABELEÇAM e as coloquem em vigor o mais rápido possível, novas LEIS PUNITIVAS PARA TODOS OS CRIMES, e MUITO MAIS DURAS E SEVERAS! Assim, poderemos enfrentar e mostrar aos criminosos de um modo geral, que no BRASIL existe de verdade, o BRAÇO FORTE e MÃO PESADA DA LEI. Assim, com certeza, os CRIMINOSOS pensarão DUAS VEZES ou MAIS antes de concretizarem seus delitos!

Felizmente não somos um País beligerante, pelo contrário, somos bastante humanistas, o que nos impede ou impedirá de empregarmos a Pena Capital, ou seja, a PENA DE MORTE, através da Cadeira Elétrica, Câmara de Gás, Soro Letal, Fuzilamento, Força e etc.!

O problema é muitíssimo sério, e aí será o caso de milhões de PESSOAS DO BEM, com certeza perguntarem e sugerirem: Por que, no Brasil, talvez até por um determinado



período, não se emprega a Pena Capital, a FORÇA como era nos tempos do IMPÉRIO? Até as despesas provenientes do uso da PENA acima, seriam muito mais baratas em comparação com as outras modalidades, levando-se em vista de que a vida útil de uma corda é muito longa, e conseqüentemente daria para executar muitos criminosos que assim merecessem!

Outra punição, um pouco menos que a PENA CAPITAL, também deveria ser instituída, cuja serventia seria para os criminosos com crimes de menores proporções, a qual seria a PRISÃO PERPÉTUA!

Caso fosse realizado no PAÍS um PLESBICITO, acredito que a Pena Capital seria escolhida, pois a população brasileira há muito está cansada e humilhada, pois a bandidagem encontra-se muitíssimo além dos limites aceitáveis por uma população! A NAÇÃO BRASILEIRA e as AUTORIDADES sabem que todo e qualquer tipos de crimes que acontecem no nosso PAÍS, EMANAM DO SÓRDIDO TRÁFICO DE DROGAS.

Os crimes que fossem praticados seriam criteriosamente investigados e analisados com a máxima responsabilidade, sendo logo após, conveniente julgados, e em consequência aplicadas as penas merecedoras, ditadas e impostas pelas NOVAS e SEVERAS LEIS BRASILEIRAS. Os crimes a serem punidos com as NOVAS LEIS, seriam por quem de direitos, escolhidos e catalogados.

Também deveriam ser abolidas diversas regalias atualmente existentes, tendo-se em vista que os ocupantes dos Presídios são na grande maioria, perversos criminosos os quais, também em elevado número são irrecuperáveis para o retorno à sociedade.

Por exemplo:

- Dias trabalhados para descontar no total da pena (3 dias trabalhados desconta 1 dia da pena);
- O bom comportamento, também não deveria influenciar: o bandido fora condenado para cumprir castigo e não regalias;
- Licenças em datas festivas seriam canceladas, pois se o criminoso tivesse um bom comportamento correto na vida, não estaria encarcerado para cumprir castigo;
- Visitas, apenas uma vez por mês, e isso dependendo do comportamento do criminoso;
- Lazer, somente o banho semanal de Sol, e conforme o comportamento do detento, um pequeno rádio portátil e Revistas e Livros indicados e autorizadas pela Justiça;
- Lei dos 2/3 da pena cumprida, outra regalia que não deveria nem deve existir, os perigosos e cruéis e demais presos condenados por crimes mais leves, devem cumprir suas penas impostas pela Justiça, integralmente;
- O pagamento de fianças; também não valeria, pois beneficia o rico e passa a impressão de que o dinheiro está comprando, ou melhor, corrompendo uma falta delituosa.

Referindo-se a CADEIAS ESPECIAIS para POLICIAIS (de todas as categorias e classes), e para CRIMINOSOS que possuem CURSOS SUPERIORES, CREIO QUE NÃO DEVERIAM existir!



Nessas cadeias especiais existem o CORPORATIVISMO, o grande conhecimento e participação nas rodas da ALTA SOCIEDADE, o enorme PODER AQUISITIVO, que são fatores que proporcionam positivamente para mordomias e GRITANTES DISCRIMINAÇÕES para o POVÃO BRASILEIRO! Ora, se toda a má ação praticada e considerada crime perante a LEI merece CASTIGO, por que haveria de existir tantas REGALIAS para criminosos, que de uma maneira ou de outra a infligiram? "TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI"! E eles, criminosos POLICIAIS e criminosos portadores de CURSOS SUPERIORES, não são IGUAIS PERANTE A LEI? Então CADEIA E TRATAMENTOS IGUAIS para esses CRIMINOSOS, pois são iguais ou talvez até mais perigosos do que os MARGINAIS comuns presos nas várias CADEIAS PÚBLICAS existentes no BRASIL!

Criminosos merecem castigos, logo têm que ser encarcerados juntos, pois a NOVA LEI deverá banir REGALIAS e MORDOMIAS, porque o BRASIL espera e acredita que será uma NOVA LEI, IMPLACÁVEL, SEVERA e INFLEQUECÍVEL!

Uma das questões que deveria ser revista, diz respeito a MENOR IDADE hoje praticada em nosso país. Se com 16 anos os jovens já podem votar e escolher seus representantes, também deveriam responder pelos seus atos. Hoje é comum praticarem delitos e passarem a responsabilidade para um "DE MENOR", como eles dizem. O ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - precisa urgente de reformas.

É com sinceridade que apoio o jornalista JOSÉ LUIZ DATENA, que em seus PROGRAMAS "BAIXA O PAU" no que se refere aos verdadeiros ESCÂNDALOS que ora ocorrem na NAÇÃO BRASILEIRA, complementando: "- ME AJUDA AÍ, PÔ!"

A EXISTÊNCIA DE ONG'S NO BRASIL

Segundo informações não oficiais, pois não se tem acesso às mesmas, em todo o Território Brasileiro existe mais de 50 ONG'S, e talvez a maioria pertença a outros Países, com diferentes atividades. Sabe-se ainda, que uma boa parte delas, de ONG'S somente têm as FAIXADAS, mesmo porque suas atividades e objetivos é servir seus Países com todos os tipos de informações, aliado algumas vezes com a prática de contrabando de muitas das nossas riquezas naturais.

Cabe certamente, ao GOVERNO BRASILEIRO, fazer já e periodicamente, com o máximo critério e grande responsabilidade minuciosa e SEVERA FISCALIZAÇÃO de TODAS AS ONG'S EXISTENTES NO TERRITÓRIO NACIONAL! Todavia, essas CRITERIOSAS e SEVERAS FISCALIZAÇÕES, não deverão ser PROGRAMADAS e sim REALIZADAS (dando-se INCERTAS), ou melhor, ser realizadas de SURPRESA.

Seria e verdadeiramente, é um desejo meu, que todo esse TRABALHO de FISCALIZAÇÃO, fosse TOTAL e EXCLUSIVAMENTE REALIZADO pela nossa POLÍCIA FEDERAL por ser MAIS CONFIÁVEL pelo Povo Brasileiro.

Apenas para o título de ilustração, essas ONG'S, já sabem muito mais coisas do nosso BRASIL do que muitos de nós brasileiros! E, para a SEGURANÇA e INTEGRIDADE da nossa PÁTRIA, seria aconselhável que o Governo acabasse ou diminuísse, substancialmente, o



número de ONG'S já existentes no BRASIL, e acabasse DEFINITIVAMENTE, com as IRREGULARES, as quais são VERDADEIRAS ESPIÃES bem DISFARÇADAS!

AMAZÔNIA BRASILEIRA

BRASILEIROS DO BEM, a AMAZÔNIA está sendo cobiçada há bastante tempo por diversas NAÇÕES ESTRANGEIRAS, aliás, talvez por todas as NAÇÕES do PLANETA! E, justamente por este motivo, a AMAZÔNIA BRASILEIRA, a nossa AMAZÔNIA, já está sendo conhecida e chamada de "A MENINA DOS OLHOS DO MUNDO"!

Sem dúvida nenhuma, isso nos alegra e envaidece nos tornando até mesmo um tanto quanto ORGULHOSOS! Mas na verdade isso que está acontecendo, representa um enorme e seríssimo PERIGO para essa imensa e COLOSSAL parte do BRASIL!

Brasileiros, é conveniente e de SUMA IMPORTÂNCIA SABERMOS que na AMAZÔNIA legal já existem muitas e extensas áreas de terras que NÃO MAIS PERTENCEM AO BRASIL e sim pertencem a muitos estrangeiros de várias Nações, que as compraram e outros simplesmente a ocuparam até mesmo na "marra".

Isso significa que na AMAZÔNIA já existem pedaços de várias POSSESSÕES ESTRANGEIRAS, e se continuarem as vendas de terras para estrangeiros, ou permitirmos ocupações na "marra", certamente, muito em breve o BRASIL PERDERÁ as mais ricas e cobiçadas TERRAS e FLORESTAS do mundo!

O que está acontecendo na AMAZÔNIA, também esta acontecendo em quase todo o Território Brasileiro, felizmente em menor escala, é claro.

Existem lugares espalhados no vasto Território Brasileiro, onde NÃO se FALA MAIS a Língua Portuguesa e em mastros são içadas bandeiras estrangeiras! Dá a nítida impressão de que já possuímos verdadeiros "QUISTOS" em nosso BRASIL!

Seria muito bem aconselhável que o Brasil de uma vez por todas, nunca mais vendesse, alugasse, arrendasse, trocasse ou emprestasse, sob quaisquer pretextos, pequenas ou grandes áreas de terras para pessoas, grupos e NAÇÕES ESTRANGEIRAS! Ainda se for possível, deveria comprar as já vendidas ou até mesmo desapropriá-las, como também proibir brasileiros de vender suas propriedades para não brasileiros.

Se o GOVERNO relaxar, não tomando as sérias providências ditas, calcula-se que fatalmente, mais cedo ou mais tarde perderemos nossa PÁTRIA, começando pelas terras da AMAZÔNIA!

Outro dos muitos cuidados importantes e especiais que nós, brasileiros e os GOVERNOS devemos ter, é sobre as nossas EXTENSAS FRONTEIRAS, a qual se acredita, que a maioria encontra-se totalmente desguarnecidas. Sendo assim, favorecem facilmente a INVASÃO de ESTRANGEIROS proporcionando e aumento cada vez maior de CRIMINOSOS das piores espécies, a atuarem em solo Brasileiro!

Por lá, entram e saem contrabandos de ARMAS, e principalmente de DROGAS e etc. Por lá, também somos saqueados em nossas riquezas naturais.



Seria, aliás, é de prioridade um, que a Segurança Brasileira, por intermédio do Exmo. Ministro olhasse para a extrema gravidade, com total atenção e providenciasse imediatamente, mecanismos ou estratégias burocráticas e mais especificamente ESTRATÉGICAS GENUINAMENTE MILITARES, que é com certeza o que mais requer o problema!

Creio que posso sugestionar, e tenho esse direito, pois SOU BRASILEIRO, da seguinte maneira: Aumentaria o efetivo do nosso GLORIOSO EXÉRCITO, criando PELOTÕES, COMPANHIAS e até BATALHÕES se necessário, instalando-os ao longo das LINHAS DE FRONTEIRAS, com todos os equipamentos necessários que são usados pelo EXÉRCITO em diversas missões! Não, não é para guerrear, mas sim, para proteger nossos Territórios, porém, se necessário lá estará presente o "BRAÇO FORTE E MÃO AMIGA" da "VERDE OLIVA DE CAXIAS"!

Com certeza, se assim agirmos, as Fronteiras e Brasileiros, seremos custodiados e protegidos pelo zelo, responsabilidade e fibra dos 'melhores Soldados de Infantaria de Selva do Mundo'!

Torna-se, no caso, a disponibilidade da nossa FORÇA AÉREA e da MARINHA DE GUERRA DO BRASIL, para atuarem em auxílio às TROPAS TERRESTRE, se porventura houver necessidade.

Certamente, haverá aquele tradicional espanto: AH! , isso não é possível, isso não pode ser feito, porque não dispomos de VERBAS suficientes para tal envergadura etc. etc. etc.!

Porém, eu e milhões de brasileiros respondemos, com total INDIGNAÇÃO: - PODEMOS, podemos sim, e muito, muito mais poderíamos ou faríamos, se esse MAR de VERBAS PÚBLICAS não houvesse sido VERGONHOSAMENTE DESVIADAS pelos CANALHAS e CORRUPOTOS que CINICAMENTE ENVERGONHAM seus companheiros e os próprios familiares e mais principalmente a própria Pátria.

Fazendo-se uma rápida demonstração: se somássemos todos os DESVIOS de VERBAS (das esferas Municipal, Estadual e Federal), desde as atuais até as de DEZ anos atrás, dariam somos verdadeiramente astronômicas, e num verdadeiro 'passo de mágica' pudéssemos ARRECADÁ-LAS, teríamos dinheiro suficiente para o BRASIL executar melhorias até melhores do que as do PRIMEIRO MUNDO, e ainda com reais possibilidades de emprestarmos para outros países!

Os diversos Crimes, Corrupções e Violências outras, podem ser aceitas até como uma dos dias de hoje, mas devem ser REJEITADAS, PROIBIDAS e EXTIRPADAS como um mal absoluto!

Todavia, confiamos na GLORIOSA POLÍCIA FEDERAL, a qual nunca trabalhou tanto como no Governo do ex-presidente LULA e agora no comando da pres. DILMA.

O BRASIL acredita e dá parabéns a todos os integrantes da POLÍCIA FEDERAL, e pedimos que limpem o BRASIL destes sórdidos indivíduos que não merecem a bela terra onde nasceram! Pedimos que tirem debaixo dos inúmeros "tapetes", todo o lixão e podridão que vem sendo acumulados há bastante tempo por CORRUPOTOS, ladrões e patifes, que



descaradamente ROUBARAM, e outros ainda encobertos que continuam a sangrar cinicamente BENS e VERBAS da NAÇÃO BRASILEIRA!

Finalmente, os BRASILEIROS DO BEM, expressando DEMOCRATICAMENTE, suas DÍGNAS e CABÍVEIS REVOLTAS, para o que ora ocorre principalmente aos POLÍTICOS CORRUPTOS, larápios, animais disfarçados com manto de cordeiros, que com covardia e ingratidão, TRAIRAM a NOBREZA do POVO BRASILEIRO que com esperanças e sonhos de um melhor porvir, lhes depositaram TOTAL CONFIANÇA!

Afirmo-vos, caros e nobres irmãos brasileiros, estou demasiadamente longe de ser o melhor entre os ótimos, nem o melhor entre os melhores, entretanto, tento apenas ser um bom entre os bons!

SALVE OS BRASILEIROS E O BRASIL, A MAIS BELA NAÇÃO DA TERRA!

JOSÉ MARIA DA SILVA PINTO

CONJUNTO JARDIM MAGUARI, ALAMEDA 24, CASA Nº: 64

CEP: 66.823-091 - COQUEIRO - BELÉM - PARÁ

FONES: (91) 8112-4702 / (91) 3347-7581



De: alexandre machado [mailto:abmfloripa2010@gmail.com]

Enviada em: domingo, 24 de junho de 2012 20:01

Para: Sen. Eduardo Suplicy

Assunto: A/C Eduardo Suplicy - Segurança Pública Nacional - Urgência

Prezado Senador,

Lamentavelmente a sociedade brasileira assiste neste momento o "caos" na segurança pública em nível nacional, na qual Policiais estão sendo violentamente assassinados de forma gratuita e absurda. Podemos categoricamente afirmar que as ações criminosas dominaram a sociedade brasileira. Nos últimos 3 meses no Estado de São Paulo, já é possível contabilizar mais de 15 assassinatos contra Policiais em plena atividade profissional. Estes nobres cidadãos, representantes da "ordem e da justiça", perderam suas vidas no cumprimento de seus ofícios e estes fatos denunciam, de forma gritante, a preocupante fragilidade do Poder Judicial no combate a criminalidade.

O mais assustador, neste cenário sinistro de morte, sangue e dor, é a postura passiva da Presidência da República e do Congresso Nacional frente ao "estado de urgência" que este tema requer.

As custas de um Código Penal defasado e impróprio para os dias atuais, está selado que as intenções e ações criminosas ganham espaços e domínio no território nacional, aterrorizando, ceifando vidas e a esperança da sociedade brasileira.

Portanto, em nome do Estado de Direito Democrático chamado Brasil e da "boa política nacional", venho solicitar ao Senado Federal celeridade, seriedade e rigor na Reforma do Código Penal, pois a cada dia postergada esta reforma, vidas humanas preciosas se perdem nas mãos de criminosos.

A sociedade brasileira "clama por justiça e prosperidade".

Alexandre Machado



De: José Figueiredo [<mailto:figueira46@uol.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 29 de maio de 2012 00:14

Para: Sen. Eduardo Suplicy

Assunto: REFORMA DO CÓDIGO PENAL

Caro Senador,

Alguns meses atrás, o senhor teve uma reunião com um grupo de pessoas praticantes do NATURISMO, que o procurou pedindo apoio na redação de uma lei voltada para a legalização de praias, clubes e locais para a PRÁTICA DO NATURISMO. Considerando sua boa vontade na questão e levando-se em conta o ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO PENAL ORA EM CURSO, sugiro ao eminente senador que, sendo possível, procurar a Comissão da Reforma do Código Penal no sentido de fazer uma redação no anteprojeto, excluindo como atentado ao pudor e violência sexual a prática do NATURISMO no Brasil. Acredito que o grupo que o visitou já o tenho informado da existência de praias e clubes no Brasil onde, a exemplo de países da Europa e Estados Unidos da América, famílias inteiras tomam banho nus sem que isso se caracterize atentado ao pudor e violência sexual. Esse comportamento das famílias que praticam não tem nenhuma conotação sexual e acontecem apenas por acreditarem numa filosofia de liberdade e integração com a natureza. Ao contrário, em muitos lugares, o que se sabe é que exige um rigoroso controle de frequência com o intuito de evitar comportamentos não condizentes com a filosofia naturista.

Senador, não podemos deixar lacunas na lei que resultem em interpretações equivocadas e até propositais de pessoas e até veículos de imprensa e que levem a prisões de pessoas inocentes pelo simples fato de praticarem o nudismo junto com seus filhos. Um caso recente ocorreu na praia de Tambaba, litoral sul da Paraíba. No referido episódio, o senhor NELCI RONES foi preso sob a acusação de prática de pedofilia, tendo como provas algumas fotos tiradas na praia com os próprios filhos. O caso foi noticiado na imprensa que, de forma sensacionalista, acusou e induziu a justiça a prender o senhor NELCI, sob a acusação de vários crimes, dentre eles a participação numa suposta rede internacional de pedofilia. Para sorte do NELCI e azar da polícia e do juiz, a própria família do NELCI, capitaneada pelos seus filhos, hoje maiores de idade, saíram em defesa do pai, cientes da inocência do pai. Do mesmo modo e de forma diversa, um casal de São Paulo, donos de uma escola infantil, foram linchados pela imprensa e pela opinião pública, no famoso CASO DA ESCOLA DE BASE, mais tarde comprovado que era um engano. Minha sugestão é no sentido de prevenir, via código penal, a recorrência de casos dessa natureza e que a justiça realmente se faça para quem, de fato, comete crimes.

Com meus cordiais cumprimentos, JOSÉ FIGUEIREDO - Gov Valadares - MG

JOSÉ RODRIGUES DE FIGUEIREDO

RUA MARECHAL FLORIANO, 1171 – AP 102 – CENTRO – CEP: 35010-141 - Governador Valadares –MG

Fone: (33) 32753209 – 3271-5670 – 8411-3682



> -----Mensagem original-----
> De: Samuel Saraiva [mailto:samuelsaraiva@yahoo.com.br]
> Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2012 22:45
> Para: Sen. Eduardo Suplicy
> Assunto: Alteração código penal
>
> Excelentíssimo Senhor Senador,
>
> Com meus cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência
expor e sugerir modificações legislativas na área penal.
>
> Sabemos que iniciou a tramitação no Senado da Republica do anteprojeto
de revisão do Código Penal.
>
> É certo que a revisão de nossa vetusta e espaçada legislação codificada
extravagante penal é medida que se impõe, face o decurso do tempo desde a
edição do referido Código, bem como para sistematizar a legislação
mencionada, hoje uma colcha de retalhos.
>
> Ocorre que é cediço que tal procedimento legislativo, dada a
complexidade e extensão da revisão, pode durar anos, talvez décadas - não
é demais ilustrar que o atual Código Civil, sancionado em 2002 (em
atualização do Código Civil de 1916) tramitou por mais de 25 anos.
>
> Assim, tomamos a liberdade de sugerir duas pequenas modificações na
atual redação em dois dispositivos do Código Penal, especificamente dos
crimes patrimoniais sem violência. Sem dúvida, as sugestões ora proposta
já estão albergadas pelo anteprojeto entregue ao Presidente do Senado,
entretanto se mudada a legislação antes, ao certo, seria beneficiada a
sociedade, eis que evitaríamos encarceramentos desnecessários escusos
desnecessários com encarceramentos sem efeito prático na defesa social.
>
> Nestes termos, sugerimos as seguintes alterações :
>
>
> Uma nova redação para a pena cominada ao furto simples, para constar:
>
> Furto
>
> Art. 155 - ...
>
> Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.
>
> Fundamento, exposição dos motivos.
>
> Não há sentido, atualmente permitirmos, no furto simples, a lavratura
do Auto de prisão em flagrante. A maioria dos furtos hoje é qualificado,
motivo pelo qual a alteração não tem relevância para fins de segurança
pública, eis que o furto qualificado continuara de competência da justiça
comum e com a atual pena cominada, 2 a 8 anos. Entretanto, a
transformação do furto simples em delito de menor potencial ofensivo, de
competência do Juizado Especial Criminal, evitaria gastos de
encarceramento desnecessário de pessoas que não causam relevante social.
Tal medida permitiria ainda o abreviamento prematuro de um grande número
de processos via transação penal.
>



> ...

>

> Sugerimos ainda a criação de um artigo no final do capítulo de crimes contra o patrimônio transformando os crimes contra o patrimônio sem violência ou grave ameaça contra a pessoa em delitos de ação penal pública condicionada a representação. Hoje um furto é de ação penal pública incondicionada, mas uma lesão corporal não - não faz sentido o estado proteger mais, em sede de política criminal, o patrimônio em detrimento da incolumidade física do indivíduo. É certo que a antecipação desta medida, que certamente vira com a reforma do Código, terá grande impacto no encarceramento desnecessário hoje presenciado em crimes patrimoniais sem violência ou ameaça contra a pessoa, delitos estes de interesse meramente patrimonial.

>

>

> Desde já, agradeço atenção.

Samuel Saraiva Cavalcante
Rua Tiradentes, 155, ap. 502
Bairro Cidade Nobre
Ipatinga-MG
CEP 35162-413

Telefones: 31 97870020 /31 3846442

Emails: samuelsaraiva@yahoo.com.br
samuelsaraiva@mp.mg.gov.br



De: Eduardo Duarte Costa [mailto:eduardoduartecosta@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 13 de julho de 2012 13:22

Para: Secretaria do Gabinete Eduardo Suplicy

Assunto: RE: Resposta do Senador Eduardo Suplicy

Caríssimo Senador Eduardo Suplicy,

Fico extremamente feliz em ver que temos pessoas sérias a tratar do tema, receber seu email e principalmente me pedir que explicito minhas idéias é para mim motivo de grande satisfação.

Em relação a países que adotaram políticas discriminatórias posso lhe citar o exemplo de Portugal, em 2001 o governo discriminizou o consumo de todos os tipos de drogas incluindo-se heroína e cocaína, previsões extremamente sombrias se abateram sobre os portugueses tais como que haveria uma explosão do consumo, que Lisboa se transformaria em destino turístico de pessoas em busca de narcóticos.

Felizmente o resultado prático em Portugal se mostrou oposto ao das previsões, pelo contrário: o tráfico de drogas e a incidência de outros problemas relacionados às drogas, incluindo doenças sexualmente transmissíveis, diminuíram, e as mortes por overdose caíram significativamente, também vale ressaltar a diminuição em grande escala de roubos, assaltos e furtos a residências.

O uso de drogas continua sendo ilegal em Portugal, e qualquer pessoa portando drogas pode ser abordada pela polícia. As drogas são confiscadas e a pessoa é encaminhada a especialistas do governo que tentam convencê-la a fazer um tratamento. Mas ela não terá uma ficha criminal por usar drogas.

Ao criminalizar os usuários lhes é tirada toda e qualquer chance de ter uma vida normal, quem contrataria alguém que possui antecedentes criminais? de que adianta fichar uma pessoa que consome drogas? a meu ver o único resultado prático é tirar dela a chance de ter um emprego digno, é empurrar a mesma ao submundo para conseguir se sustentar, seja traficando seja vivendo de bicos, vendendo o corpo ou contrabandeando mercadorias.

Outro exemplo é o do Uruguai, neste caso o foco deles foi apenas a maconha mas se mostrou de grande valia a ter discriminizado, no Uruguai um usuário não é penalizado por consumir ou portar pequenas quantidades do entorpecente, mas o tráfico e o plantio continuam sendo ilegais, a nova tentativa do governo Uruguaio é a de plantar e distribuir aos usuários, é de ter controle sobre a produção e eles também devem estar vislumbrando arrecadar impostos com a nova medida, discriminizar funcionou mas ainda persistem problemas gerados pelo trafico que continua a existir, o usuário vai a procura de maconha e como os traficantes normalmente trabalham com outros produtos costumam oferta-los e o governo do Uruguai quer quebrar este ciclo.

A Holanda é o mais antigo dos exemplos, é um dos países europeus com menor consumo de drogas pesadas, atualmente querem alterar sua política não por causa dos usuários domésticos mas sim pelo transito caótico e outros problemas causados pelos turistas que vão visitar o país, mas para os locais a política vai continuar a mesma o que querem é ter um maior controle sobre os coffee-shops transformando-os em clubes fechados com no máximo 2000 usuários em cada um.



Propostas como a do Ex-Senador Demóstenes Torres assim como as do Senador Magno Malta de criminalizar usuários e coloca-los na prisão só visam fortalecer e enriquecer o crime-organizado, veja bem, ao colocar um usuário na prisão o que acontece é que ele vai continuar a usar drogas lá dentro, mas lá dentro vai custar muito mais caro e quem vai pagar a conta é a família que fica do lado de fora, ao sair da cadeia já fichado muito provavelmente já fará parte de alguma organização criminoso, ou seja, além de não impedir ou minimizar o uso ainda vai é ofertar mão de obra ao crime-organizado.

usuários

O grande problema que vejo é que ao criminalizar os usuários o efeito é exatamente oposto ao esperado, a maconha não é a porta de entrada para outras drogas como muitos dizem por aí, a falta de informações adequadas e passadas da forma correta é sim a grande porta de entrada, consome-se alcool sem nenhum problema legal e ele é muito mais viciante que maconha, os problemas que ele causa são muito piores, e não vemos ninguém a demoniza-lo vemos sim é muita propaganda na tv que o liga a pessoas bonitas e felizes.

Meu medo é que estamos a caminhar para virar um México, e o fazemos por nos basearmos em antigos preconceitos plantados pelos norte-americanos para defender indústrias como a textil, a famaceutica e para ter controle sobre negros e mexicanos que eram os principais usuários, se formos olhar sob o aspecto de saúde posso lhe citar o exemplo da Jamaica onde 70% da população economicamente ativa é consumidora e nem por isto eles apresentam casos de esquizofrenia ou outras doenças que dizem que a maconha pode causar.

Conheço diversos tipos de pessoas, sou analista de sistemas com mais de 20 anos de experiência, nestes meus 42 anos de vida ví muita coisa, ví quem usou maconha a vida toda e parou sem maiores problemas, ví outros que nunca pararam mas assim mesmo continuaram a ter vida normal, ví quem foi preso e teve sua vida arrazada por não mais conseguir arrumar emprego, e também ví quem entrou em cocaína e crack e estes encontraram o fundo do poço muito rapidamente e poucos conseguiram escalar as paredes dele de volta para a vida, e conheço gente que tem sérios problemas com drogas como o rivotril que se encontra em farmácia.

Por último gostaria de lhe apresentar uma reportagem da revista Super Interessante que versa sobre o tema em linguagem acessível a todos e explica em pormenores como aconteceu a criminalização desta.

<http://super.abril.com.br/maconha/>

Atenciosamente,

Eduardo Duarte Costa.



Caro Senador,

A respeito da maioridade penal vejo que nosso problema é muito sério, hoje o menor é usado principalmente pelo tráfico de drogas para servir de "avião" assim como por acobertar tantas outras formas de crime, o maior comete o crime e coloca o menor para assumir o fato, coloca-se o menor em alguma unidade do estado e ao completar determinada idade este é liberado sem maiores problemas.

Qualquer jovem por mais jovem que seja sabe que crimes como matar, roubar, furtar, traficar dentre tantos outros são passíveis de punição, e isto independente da idade e de sua condição social, o ser menor neste caso é usado por estes para acabar por se safar das punições, o próprio menor ao cometer algum ato infracional já sabe que se for pego em breve vai ser solto e isto se tornou lugar comum.

Ao ser pego em ato infracional a primeira coisa que fazem é explicitar sua condição de ser menor, eu já tive o som do meu carro roubado e a polícia pegou quem cometeu tal ato, pois eles saíram da delegacia antes de mim.

Não que eu ache que o som de um carro seja justificativa para levar alguém pra prisão, mas se começa roubando um som, isto evolui para roubos maiores com grande facilidade, acho que qualquer um com mais de 13 anos já tem discernimento suficiente para distinguir o certo do errado, sei que nesta idade ainda não se tem a personalidade formada mas já se tem discernimento o suficiente para saber o que é um crime.

Aqui em MG a pouco tempo atrás vi o caso de duas meninas que mataram a amiga e lhe arrancaram o coração, ambas tem menos de 13 anos de idade e ambas estavam envolvidas com o crack pois eram "namoradas" de traficantes, acredito que não só deve ser revista a maioridade assim como deve ser visto tipo de crime cometido, uma coisa é roubar um som pra trocar por drogas outra bem diferente é matar alguém e lhe arrancar o coração a mando de terceiros.

Vemos os criminosos dia-após-dia usar os menores para todo tipo de crime, seja o de ser avião em boca, seja pra ser fogueteiro, seja pra acobertar um homicídio, creio que apenas reduzir a maioridade penal não vai resolver mas também tem que se olhar a fundo todo universo que cerca estes menores, nosso problema não são os crimes que o menor comete mas o contexto no qual estão inseridos, se vivem em um local violento em que se tem muitos homicídios pra eles matar é normal, se vivem em locais onde existe muito tráfico de drogas pra eles traficar é normal, se estudam em escolas onde os professores se sentem acuados pra eles acuar o professor é normal, se vivem em uma casa onde os pais consomem drogas e bebem pra eles consumir drogas e beber vai ser normal.

Acredito que reduzir a maioridade é sim importante mas acho que mais importante que isto é melhorar as condições de vida das pessoas, temos que investir em políticas que antes de pensar nos menores



pensem nos pais destes, que vejam os locais onde moram e o contexto em que estão inseridos, que saibam avaliar o porque duas crianças matam outra e lhe arrancam o coração, qual a vida destas crianças? como foram criadas? como é a escola que frequentaram? como se envolveram com drogas? como era sua vida?

Muito grato pela atenção dispensada,

Atenciosamente,

Eduardo Duarte Costa.



Reg. 27/07/12

Belford Roxo, 20 de julho de 2012.

Ofício nº 713/12

Assunto: Reforma dos Códigos Civil e Penal.

Do Senhor Lélío Lourenço de Lanes.

Ao Exmo Senhor Senador Eduardo Suplicy

Como Vossa Excelência é o nosso representante e é uma pessoa de elevada moral e de extremo interesse na luta pelo bem comum, eu, que como cristão, pertencço a CONIC - Confederação Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil, com 85% da população brasileira, venho solicitar a Vossa Excelência que envide esforços, juntamente com seu Partido, para que na elaboração dos nossos Códigos Civil e Penal, não seja aprovada a legalização dos seguintes temas: aborto, eutanásia, uso de drogas, pedofilia, liberação de pequenos roubos, jogos de azar, cassinos, casamento homossexual e outros absurdos congêneres. E solicito ainda que sejam criadas leis que combatam de maneira mais efetiva e eficaz o tráfico e o uso de drogas e a criminalidade e que essas leis sejam mais dignas e justas e que tornem o nosso país não só um país de primeiro mundo, mas que o Brasil seja a primeira nação do mundo em moral, decência, humanidade, crescimento e desenvolvimento, e que sirva de bom exemplo para todo o planeta.

Certo de que Vossa Excelência, juntamente com o seu Partido, nos honrarão com sua dignidade, sua decência e moral ilibadas, na elaboração de leis mais dignas de um Brasil de primeiro mundo, subscrevo-me com muita estima e elevada consideração.



Lélío Lourenço de Lanes

Lélío Lourenço de Lanes
Diretor - Reg. 1.209 - MEC

Reinilson Prado dos Santos

De: Sen. Pedro Taques
Enviado em: quarta-feira, 7 de novembro de 2012 12:06
Para: Reinilson Prado dos Santos
Assunto: ENC: Trilogia no PLS 236/2012
Anexos: Anatomia dos Crimes dos Atos Libidinosos da Sodomia e do Homossexualismo à Luz da Constituição Federal.docx; Introdução de Trilogia.docx

De: José Henrique Vilela [<mailto:jvilela43@hotmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 7 de novembro de 2012 10:44
Para: Sen. Pedro Taques
Assunto: Trilogia no PLS 236/2012

**Excelentíssimo Senhor
Pedro Taques
MD Senador da República**

Preclaro Senador:

Trilogia tem por objeto o **PLS 236/2012**, em estudos na Comissão Especial Interna do Senado Federal, de cuja relatoria principal está a cargo Vossa Excelência. Em e-mails anteriores, havíamos encaminhado às competentes considerações de Vossa Excelência, separadamente, os três estudos técnico-jurídicos, constituídos de:

1. **Ato Torpe.**
2. **Anatomia do Crime.**
3. **Homofobia.**

Ligados, na verdade, os três entre si, pelo mesmo tema: "**Anatomia dos Crimes dos Atos Libidinosos da Sodomia e do Homossexualismo à Luz da Bíblia e da Constituição Fedral, do Código Penal e do Código Civil**", formando, deste, "**Sua Trilogia**".

Tratando-se, os três, de peças técnicas de uma mesma obra de apreciação jurídica, estamos lhe encaminhando, em anexos com este e-mail, a sua necessária:

Introdução,

acompanhada da respectiva capa de apresentação e encadernação, reunindo, a título de esclarecimento, as razões fundamentadas que lhe deram causa, transcrevendo trechos dos dois e-mails endereçados, inicialmente, aos nobres Presidentes do Senado Federal e da Câmara Federal, assim como aos vinte e dois (onze titulares e onze suplentes) nobres Senadores integrantes da retrocitada Comissão, da qual, reconhecido jurista, é Vossa Excelência o mui digno **Relator**.

Às criteriosas considerações, pois, de Vossa Excelência, a matéria referenciada. Esclarecendo, ainda, que "orientação sexual", "identidade de gênero" e "diversidade sexual" são eufemismos, e mal intencionadas sutilezas, da nova camuflagem adotada para "atos libidinosos", "conduta libidinosa", "atentados ao pudor" e "estupros", tipificados, para todos os efeitos, na norma penal vigente, como **CRIMES. CRIMES que são fatos consumados**, de nomenclatura extensa e variada, cujos praticantes não deviam ter, dos legisladores e do judiciário, qualquer forma de acobertamento. Presos, deviam ser encaminhados à proteção médica de **sanatórios**, para o devido tratamento e **assistência psiquiátrica**.

Respeitosamente,

José Henrique Vilela.



Anatomia dos Crimes dos Atos Libidinosos
da Sodomia e do Homossexualismo à Luz
da Bíblia e da Constituição Federal, do
Código Penal e do Código Civil

Sua Trilogia

1. Ato Torpe
2. Anatomia do
Crime
3. Homofobia

José Henrique Vilela



Anatomia dos Crimes dos Atos Libidinosos da Sodomia e do Homossexualismo à Luz da Bíblia e da Constituição Federal, do Código Penal e do Código Civil

Sua Trilogia

- 1 – Ato Torpe
- 2 – Anatomia do Crime
- 3 – Homofobia

José Henrique Vilela



Introdução

As fortes e inadiáveis razões que me convenceram a escrever os comentários e as sugestões jurídico-teológicos reunidos na presente **Trilogia**, estão resumidas nos trechos centrais de e-mails endereçados: 1º) Em 05 de fevereiro de 2012, ao digníssimo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. 2º) Em 13 de abril de 2012, do mesmo teor do primeiro, ao digníssimo Presidente da Câmara Federal, Deputado Federal Marco Aurélio Spall Maia. 3º) A partir de 12 de setembro de 2012, aos 22 mui dignos Senadores designados como membros titulares (11) e suplentes (11) da Comissão Especial Interna do Senado Federal, instalada em 08 de agosto de 2012, encarregada de examinar o **Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012**, que reforma o **Código Penal Brasileiro**.

Trechos centrais dos quais faço, a seguir, as respectivas transcrições, textualmente.

**Dos dois e-mails, de textos iguais, aos Presidentes
do Senado e da Câmara Federal**

Assunto: Ato Torpe, Anatomia do Crime e Homofobia

Achei-me no dever de ocupar o seu assoberbado endereço eletrônico com a matéria em referência pela indignação que me assoma num crescendo, bem como nas consciências de outros milhões de brasileiros honrados, ante um evidente afrouxamento na aplicação das restrições das normas prescritivas de comportamentos sociais relativos ao chamado avanço de uma política de dar cobertura legal ao comportamento homossexual.

Não pode haver intenções nobres no acobertamento de desordens de natureza sexual. INCONSTITUCIONALMENTE temos visto se configurar a institucionalização de padrões comportamentais anômalos extremamente ofensivos à dignidade da pessoa humana.

É assim que a apreensiva e perplexa sociedade brasileira vê se fechando perigosamente o cerco macabro e funesto às novas gerações de seus familiares na inocência do seu honesto relacionamento profissional e social.

Rotulações negativas superabundam por toda a mídia sugerindo que qualquer não aceitação como legítimo do estilo de vida anômalo do homossexualismo tem conotações odiosas. Rotulações que são uma forma de coerção política que tem o propósito malévolo de inibir a muitos à inércia e ao rebaixamento de um estado de condescendência.

Urge, portanto, reverter este estado de coisas, e ir pondo freios à estarecedora depravação dos costumes neste país.

É um dos fins precípuos da República Federativa do Brasil, em particular, propiciar as condições para que todas as pessoas e suas famílias, bisavós, avós, pais, filhos, netos e bisnetos, ascendentes e descendentes, PERMANEÇAM DIGNAS OU SE TORNEM DIGNAS!



Dos e-mails aos Senadores da sobredita Comissão Especial Interna do Senado Federal, do mesmo teor do endereçado ao seu Relator, Senador Pedro Taques

Assunto: Ato Torpe, Anatomia do Crime e Homofobia

Às altamente responsáveis considerações, pois, de Vossa Excelência, **Homofobia**, à luz da **VERDADE** dos **Léxicos**, da **Medicina**, da **Constituição Federal** e do vigente **Código Penal**.

Assim o fazemos, por dever de consciência, na convicção plena das criteriosas intervenções senatoriais de Vossa Excelência, alinhado com o crescente **CLAMOR POPULAR**, depurando o **PLS 236/2012** de falhas conceituais e erros gravíssimos, em que pese o notável saber jurídico de seus autores. Pois atos libidinosos e conduta libidinosa, por serem anomalias, não são, nem nunca foram, bens jurídicos a serem protegidos e tutelados, muito menos sob a alegação falsa do “preconceito” e da “discriminação”. Criando, erroneamente, “tipos penais” que contrariam frontalmente o texto e o espírito da **Constituição Federal**. Haja vista, por exemplo, no **PLS 236/2012**, os inconstitucionais, abusivos, vagos, indefinidos e absurdos “tipos penais” do inventado “preconceito de orientação sexual” ou “por outro motivo assemelhado, indicativo de preconceito e intolerância”.

A **Constituição Federal** é a nossa brasileira **Constituição Cidadã**, cujos **MAGNOS PRINCÍPIOS** e **SALVAGUARDAS** Vossa Excelência e seus pares, temos certeza, saberão respeitar e ter em alta consideração, na reformulação prudente e sem atropelos, de um **Novo Código Penal** atual, justo e eficaz.

Neste **2012**, o **Novo Código Civil Brasileiro**, originalmente da lavra meticulosa e prudente de **Miguel Reale**, e que demorou 25 anos sendo estudado para finalmente ser **APROVADO**, um diploma realmente voltado para o futuro, comemora **DEZ ANOS** produzindo ótimos resultados.

Com os acima transcritos textos, **Senadores** e **Deputados Federais**, cerca de uma centena deles, já foram respeitosamente cientificados acerca da realidade contundente da **TRILOGIA em tela**, levantada de uma análise séria da **anatomia dos crimes dos atos libidinosos da sodomia e do homossexualismo**.

Em Anatomia:

Boca é abertura proximal do tubo digestivo situada na parte inferior da face e limitada anteriormente pelos lábios; contém a língua e os dentes, e nela se processa o início da digestão. Abertura pela qual os humanos e os animais, sejam machos ou fêmeas, ingerem seus alimentos.



Ânus é orifício ou abertura na extremidade terminal do intestino, pelo qual se expõem os excrementos e dejetos rejeitados pelo sistema digestivo.

Boca e ânus, portanto, não são genitálias, nem órgãos reprodutores. Usá-los para coito constitui libidinagem, perversão sexual e diversidade grave e degenerativa de conduta, tipificadas como pecados na Bíblia, e como crimes no Código Penal.

Por último, CLAMOR POPULAR. Que é isto? É o CLAMOR PÚBLICO, grito surdo de queixa de uma Nação! Que repercute no seio das massas, de ouvido a ouvido, e se anuncia à maneira dos GRANDES TERREMOTOS: em ondas ascendentes! É a HONRA da Nação, verberando os pecados, os crimes, a corrupção, as mentiras e a falta de vergonha, que se avolumam. É o que a HONRA da esmagadora maioria do grande povo brasileiro chama de MAL, e a DESONRA da parcela mínima dos corrompidos e invertidos, de BEM.

INVERSÃO DE VALORES, intentada hoje nos foros do Brasil, pelos exemplos inconvenientes importados de países moralmente decadentes do Ocidente, como lá do oposto Oriente profetizou ISAIAS (5:20), sete séculos antes de CRISTO:

“Ai dos que ao MAL chamam BEM e ao BEM, MAL; que fazem da ESCURIDADE LUZ, e da LUZ, ESCURIDADE; põem o AMARGO POR DOCE, e o DOCE, POR AMARGO!”

TRILOGIA expõe todos esses fatos à LUZ da VERDADE da Bíblia, dos Léxicos, da Medicina, da Constituição Federal, do Código Penal e do Código Civil.



Reinilson Prado dos Santos

De: Sen. Pedro Taques
Enviado em: terça-feira, 13 de novembro de 2012 10:50
Para: Reinilson Prado dos Santos
Assunto: ENC: Sobre Código Penal

De: osnirsantarosa [mailto:osnirsantarosa@bol.com.br]
Enviada em: sábado, 10 de novembro de 2012 06:51
Para: Sen. Pedro Taques
Assunto: Sobre Código Penal

Como cidadã, mãe e avó preocupada com os descaminhos da Segurança Pública quero dar minha contribuição. É claro que não sendo especialista posso não estar encaminhando corretamente minha opinião. Ficar calada seria pior...

1) A Segurança Pública custa muito caro aos contribuintes brasileiros. Dinheiro que poderia ser empregado na Educação, na Saúde, no Lazer, no Transporte.

Vi muitas vezes a PMSP, onde vivo, ser movimentada por fatos que poderiam ser perfeitamente evitados. Pensava, então, que as pessoas que provocam a movimentação da Polícia nessa situação deveriam ficar sujeitas à indenizar o Estado. Eis que faz alguns anos uma brasileira deu muito despesa num país da Europa. O Senhor vai se lembrar: ela forjou um sequestro, se arranhou toda... Além das penalidades usais também por aqui li que ela iria pagar pelo trabalho que deu à Polícia e, portanto, despesa ao país. Qdo. ocorreu a passagem do ano de 2000 para 2001 um cidadão perto de minha casa passou a soltar bombas de 30 em 30 minutos horas antes do final do ano. Bombas muito fortes que revoltou os vizinhos. Veio a guarda-municipal e depois a PM. Só aí o cidadão parou e nada mais aconteceu!!!

2) Tenho ouvido relatos de pessoas de bem que ao se defenderem de ataques fora ou dentro de casa sofrem demais na esfera policial e depois a judiciária. Isso não é justo. Após uma primeira etapa de investigação assim que as autoridades perceberem o que realmente aconteceu e o que aconteceu foi uma reação justa da vítima imediatamente ela deve ser bem tratada e não ao contrario. Eu até acho que nesses casos a vítima precisava ser elogiada, premiada. Aqui no nosso país as coisas não raro batem contra os bons cidadãos. Essas atitudes ajudam a chegar onde chegamos.

Atenciosamente, Eunice Ribeiro Santa Rosa (solicitei ao meu esposo enviar para mim o presente e-meio com o objetivo de colaborar).





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR PEDRO TAQUES

Ala Senador Afonso Arinos, Anexo II, Gabinete 4
CEP: 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3303-6550 - Fax (61) 3303-6554
E-mail: pedrotaques@senador.gov.br
Twitter: @PedroTaques123
Facebook: Pedro Taques

OF. GSPTAQ. Nº 527/2012

Brasília, 14 de novembro de 2012.

Secretário da Comissão Especial de Reforma do Código Penal

Assunto: Documento do Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal (VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS E OUTROS CRIMES)

Senhor Secretário,

1. Considerando o recebimento neste gabinete parlamentar de documento assinado pela Presidente do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal com manifestação de apoio as normas punitivas pertinentes ao assunto constantes do PLS 236 de 2012, de ordem do Senador Pedro Taques encaminho à V. Sa. o referido Documento para que seja dado conhecimento aos demais membros da Comissão Especial de Reforma do Código Penal.
2. Esclareço, outrossim, que junto ao citado documento foram encaminhados quatro pacotes de SEDEX, endereçados ao Deputado Ricardo Tripoli que, ao que tudo indica trata-se de assinaturas de apoio ao documento. Contudo, como não há nenhum documento tratando do encaminhamento dos referidos pacotes, sugerimos que após registro do assunto e conhecimento dos senhores membros da Comissão restitua-se o documento original e os pacotes ao destinatário neles consignados.

Atenciosamente,


Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt
P/ Chefe de Gabinete
Senador Pedro Taques



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 10/11/12

As 9:50

Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130

MOVIMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL



FÓRUM
NACIONAL DE
PROTEÇÃO E
DEFESA ANIMAL



VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS E OUTROS CRIMES.

MAUS TRATOS

Atos de violência contra animais não podem mais ser ignorados.

Cerca de 80% (oitenta por cento) dos assassinos em série mataram ou torturaram animais, quando crianças. Esta conclusão foi o resultado da análise da história de vida desses criminosos, realizada nos Estados Unidos da América, pelo **Federal Bureau of Investigation (FBI)**, na década de 1970.

“Pessoas com má índole, sempre preferem primeiramente, aqueles que não falam e não podem se defender, até que seu instinto perverso vai aos poucos se solidificando, ao ponto de, num dia qualquer, começar a colocar em prática com os de sua espécie tudo o que já foi praticado anteriormente com os indefesos animais.” Allan Brantley, do Federal Bureau of Investigation (FBI).

Um crescente corpo de pesquisas tem mostrado que pessoas que abusam de animais raramente param por aí.

No estudo **Cruelty To Animals And Other Crimes**, primeiro a examinar a relação entre a violência contra animais e crime no geral, os professores Arnold Arluke e Jack Levin, da Northeastern University e Carter Lucas do MSPCA (Massachusetts Society for the Prevention of Cruelty to Animals) indicam que 70% (setenta por cento) daqueles que cometeram crimes contra os animais também haviam se envolvido em outro crime violento, com o uso de drogas e outros crimes desordenados. (Anexo 1)

O estudo também concluiu que uma pessoa que cometeu o abuso de animais é:

- Cinco vezes mais propensa a cometer violência contra as pessoas;
- Quatro vezes mais propensa a cometer crimes contra a propriedade;
- Três vezes mais propensa a se envolver em delitos estando embriagadas ou desordenadas;

O resultado deste estudo quebra o paradigma e deve servir para demonstrar que um abusador de animais é, de fato, um perigo potencial para a sociedade, e tem maior probabilidade de estar envolvido em outros crimes que não tenham sido, até então, descobertos.

No estudo **Battered Women's Report of The Partners' and Children's Cruelty to Animals**, informa que são comuns relatos de crueldade aos animais de estimação, em famílias onde ocorrem agressões físicas às mulheres. Segundo o estudo, o abuso de animais de estimação pode ser um método que os agressores usam para controlar suas companheiras. Tal atitude pode também estar relacionada com a periculosidade



MOVIMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

dos agressores, e pode resultar que as crianças de tais famílias, sendo expostas a múltiplas formas de violência, possuem um risco significativo de desenvolverem problemas de saúde mental. (Anexo 2)

O estudo concluiu que, entre as mulheres que procuraram abrigo para fugir de seus agressores, 71% (setenta e um por cento) afirmaram que seus maridos haviam mal tratado ou mesmo matado seus animais de estimação. Destas mulheres 58% (cinquenta e oito por cento) tinham filhos, e 38% (trinta e oito por cento) delas relataram que seus filhos haviam também maltratado, ou matado os animais de companhia.

No estudo **The Abuse of Animals and Domestic Violence** foram pesquisadas mulheres agredidas e abrigadas em quarenta e nove estados (EUA) e no Distrito de Columbia. Os abrigos foram selecionados entre instalações de pernoite e programas ou serviços para crianças. Noventa e seis por cento (96%) das abrigadas respondeu a pesquisa, e a análise revelou que é comum o atendimento a mulheres e crianças que falam sobre o abuso de animais. (Anexo 3)

O **Boletim Epidemiológico Paulista (BEPA)**, número 16/2005, informa que a crueldade contra os animais não deve ser ignorada, mas encarada como a manifestação da agressividade latente, pois pode mostrar sinais de um comportamento futuro violento contra humanos. *"Quando animais sofrem abusos, as pessoas estão em perigo. Quando as pessoas sofrem abusos, os animais estão em perigo"*, Associação Internacional dos Chefes de Polícia, 2000. (Anexo 4)

Na matéria intitulada "Saiba o que é um serial killer", publicada no **Jornal Folha de São Paulo**, de 09/03/2004, o medico Guido Palomba, especialista em psiquiatria forense, que trabalhou mais de dez anos no manicômio de Franco da Rocha, diz que os primeiros distúrbios de um assassino em série geralmente ocorrem no início da adolescência. *"Ele começa a maltratar animais, foge de casa, tem envolvimento com drogas, gosta de incendiar coisas"*, disse. *No entanto, isso não significa que todas as crianças e adolescentes que "fazem maldades" se tornarão homicidas. O assassino em série também costuma ter problemas sexuais."*.(Anexo 5)

Na matéria intitulada "Maus tratos a animais podem estar ligados a casos de violência doméstica", publicada no **Jornal da Tarde**, de 17 de Abril de 2012, informa que, segundo o veterinário e especialista em comportamento animal Mauro Lantzman, professor do curso de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), *"Alguém que maltrata um animal pode fazer o mesmo com seus parentes mais próximos. Casos de violência contra bichos de estimação podem esconder agressões dentro de casa"*. (Anexo 6)

Os estudos e matérias apontados acima ilustram uma macabra conexão entre a crueldade oferecida aos animais e a violência contra as pessoas, e nos autorizam a afirmar que maus tratos contra animais não devem ser encarados como casos isolados e lamentáveis, mas sim um sério alerta de perigo para a sociedade.

Assim é dever do estado assegurar que tais crimes sejam apenados de modo a inibir a continuação e evolução delitiva, sendo ainda incompatível com o conceito de "menor potencialidade ofensiva".

ABANDONO

Recente pesquisa do DataSenado concluiu que 85% da população brasileira deseja que o abandono de animais seja crime.



MOVIMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

De 2002 a 2008, a população canina da capital de São Paulo cresceu 60% e a felina 152%, aponta censo animal da USP. Já o número de paulistanos só aumentou 3,6% no período.

Em 2030, a população humana da cidade de São Paulo poderá ser superada pela canina. Será 12,482 milhões de pessoas contra pouco mais de 13 milhões de cães na cidade.

Em 2008, segundo o censo da USP, a população canina alcançou 2,4 milhões e a felina, 580 mil. No levantamento anterior, realizado em 2002 pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão da Prefeitura, indicava que, naquele ano, havia na cidade 1,5 milhão de cães e 230 mil gatos supervisionados, que têm algum responsável.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que haja aproximadamente 500 milhões de cães abandonados no mundo e, que no Brasil existam cerca de 25 milhões de cães e 4 milhões de gatos abandonados. Entre animais abandonado e domiciliados a estimativa é de que haja aproximadamente 1 cão para cada 5 moradores.

Dentre os problemas gerados pela permanência desses animais nas vias públicas, observa-se um grande número de cães esfomeados e doentes, mortos ou feridos por acidentes, desnutridos, abandonados e/ou indesejados pelos seus proprietários e que sofrem atos de maus tratos e crueldade ou mesmo eutanásia pelos órgãos de saúde governamentais.

Além dos problemas gerados aos próprios animais, a superpopulação de cães abandonados, coloca em risco a saúde pública. Anualmente são registrados cerca de 20 mil casos de mordeduras na capital de São Paulo, isso acarreta despesas com atendimento médico, faltas no trabalho, na escola etc. Há também números ainda não estimados de acidentes de trânsito provocados por animais errantes, além da possível transmissão de doenças, como a raiva e outras zoonoses.

Uma fêmea sadia é capaz de parir 50 filhotes, durante um período de cinco a seis anos de vida fértil e, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), neste mesmo período esta única fêmea pode gerar até 64 mil descendentes indiretos.

Com informações de **Jornal da Tarde**, matéria publicada em 28 de Novembro de 2009. (Anexo 7)

Embora possa ser considerada uma forma de maus tratos, a conduta de abandonar animal comporta tipificação própria, devido à gravidade das consequências deste ato, conforme acima exposto.

EXPERIÊNCIAS COM ANIMAIS

Independente de qualquer tradição humanitária, a maioria do uso de animais na educação é prejudicial, isto é, causa algum tipo de prejuízo físico ou psicológico ao animal envolvido, e pode envolver de forma negativa o estudante em situações de conflito ético. Prova disso é que nos EUA, mais de 70% das instituições de ensino não utilizam mais animais vivos.

A falta de discussão sobre a ética do uso de animais e as alternativas existentes no ensino e transmissão do conhecimento científico gera, no final e paradoxalmente, uma lição ética: a de que a preocupação ética não importa. O currículo oculto ensina que a vida é barata e animais podem ser considerados como instrumentos descartáveis. E quando a ciência se vê inserida dentro de um vácuo moral e ético, ou permite a transmissão de mensagens como esta, as consequências para a ciência e para a sociedade em geral pode ser muito séria.



MOVIMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

Muitos estudantes não têm opção diante do uso de animais em seus estudos, e muito menos direito formal de objetar. Geralmente alternativas não são oferecidas, e não existe dúvida de que o uso compulsório de animais faz com que muitos estudantes não ingressem na área de ciências biológicas e da saúde.

É uma perda significativa para as profissões quando estudantes escolhem por não ingressar em um curso de ciências biológicas ou da saúde por causa do uso de animais. É ruim para a ciência em geral e para a pesquisa humanitária, pois discrimina bons cientistas: aqueles preparados a pensar criticamente, familiares com métodos alternativos e sua eficácia, e aqueles que ainda não perderam seu respeito à vida.

Além disso, não há controle e divulgação do número de animais utilizados no ensino, nem nos trabalhos desenvolvidos pelos alunos. Também não há questionamento suficiente acerca da necessidade e validade dos usos levados a cabo nas pesquisas educacionais. Do mesmo modo, pouco ou quase nada se sabe acerca da produção de animais para tal fim.

Esses dois aspectos, apenas da utilização de animais para ensino, foram destacados para demonstrar que abusos e desperdícios certamente ocorrem, sem que o estado tenha meio efetivo de prevenir e punir adequadamente esses desvios.

Sempre que existirem métodos alternativos, que poupem o sofrimento desnecessário de humanos e animais, estes devem ser aplicados.

Com informações colhidas no site 1R net:
<http://www.1rnet.org>

RINHAS

No Brasil, a expressão **rinha** é utilizada para designar **briga entre animais**, sendo que as mais comuns têm sido as brigas entre galos, canários e cães (especialmente os Pitbulls).

Aliás, mister ressaltar-se que a briga entre os animais apenas ocorre porque estes são instigados para a luta. São animais preparados e programados para matar ou morrer, sendo injetadas altas doses de hormônios nestes, além de ficarem confinados em minúsculos espaços, passando por uma situação absurda de estresse, tanto físico como mental.

Os animais são obrigados a lutar até que um deles morra ou o dono desista em virtude de ferimentos agravados.

Frequentemente pessoas envolvidas em rinhas estão também envolvidas outras atividades ilegais como: jogos, roubo, homicídios, tráfico, posse de drogas e armas. Em sua maioria, estas pessoas tem histórico de atitudes violentas ou criminosas na sociedade.

Não é raro que as pessoas envolvidas em rinhas levem crianças para assisti-las, e tal ato pode causar transtornos psicológicos na formação desta criança provocando um risco significativo de que ela entenda que a agressividade é algo comum e aceitável no comportamento humano.

Muitos animais gravemente feridos são abandonados pelo seu dono após a rinha, pois os gastos na sua recuperação são geralmente altos. Para eles ajudar os animais não compensa. Geralmente estes animais são abandonados à própria sorte, em locais públicos, podendo colocar em risco a saúde pública.



MOVIMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

Portanto, aquele que lucra com o sofrimento desnecessário dos animais deve receber uma resposta do estado que o desencoraje a voltar a delinquir.

Com informações de Rancho dos Gnomos e PEA (Projeto Esperança Animal)

www.ranchodosgnomos.org.br

www.pea.org.br

TRAFICO DE ANIMAIS

Terceiro maior negócio ilegal do mundo, o tráfico de animais silvestres é superado apenas pelos tráficos de armas e de drogas, sendo que no Brasil, em cada 10 animais capturados pelos traficantes, apenas um sobrevive.

O Brasil é um dos principais alvos de traficantes da fauna silvestre, em função da sua enorme biodiversidade e exuberância de sua fauna e flora. Todos os anos, quase 40 milhões de animais selvagens são retirados ilegalmente de seu habitat em nosso país, dos quais 40% são exportados, segundo dados da Polícia Federal.

Além disso, é um problema sério para a conservação das espécies e, ao lado do desmatamento e da urbanização é responsável por figurar na lista em risco de extinção de número superior a 1.000 espécies da flora e da fauna. A **BIOPIRATARIA** causa risco de extinção de inúmeras espécies da fauna e da flora, com o contrabando das mesmas.

O tráfico de animais vem colocando em perigo a biodiversidade do planeta, nomeadamente através do seu impacto sobre grandes mamíferos. Segundo a associação ecologista internacional World Wide Fund for Nature (Fundo Mundial para a Natureza - WWF) esse mercado gera 15 bilhões de euros por ano. A participação do Brasil neste mercado chega na casa de 1 bilhão de euros por ano.

A devastação das florestas e a retirada de animais silvestres de seu ambiente já causaram a extinção de inúmeras espécies e, por consequência, um desequilíbrio ecológico. Animais bonitos, raros, exóticos e até ferozes pagam com a vida para que algumas pessoas tenham a satisfação de exibi-los em casa. Além do mais, quem possui um animal silvestre em casa enfrenta problemas, justamente porque ele não é doméstico, como um cachorro ou um gato.

Espécies silvestres exigem cuidados especiais e, ao se darem conta do trabalho e dos gastos para mantê-los, as pessoas acabam abandonando-os ou doando-os a zoológicos ou outras entidades, pois, por terem vivido em cativeiro, perderam sua habilidade de caçar alimentos e de se defender de predadores. Se forem soltos na natureza, dificilmente sobreviverão.

É absolutamente impostergável a urgente necessidade de tipificar adequadamente e punir severamente tal conduta que, a par da monstruosa crueldade a que são submetidos os animais traficados durante o transporte e comércio ilegal, desequilibram os ecossistemas fundamentais à preservação da vida no planeta.

Estima-se que cerca de 95% do comércio de animais silvestres brasileiros seja ilegal.

Com informações Reciclick – educação para a sustentabilidade

<http://www.reciclick.com.br>

Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal

Rua Teodoreto Souto , 814 Cambuci São Paulo SP CEP 01539-000



MOVIMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

CETÁCEOS

Cetáceos (botos, golfinhos e baleias) e sirênios (peixe-boi), são os únicos mamíferos que passam suas vidas na água.

Esses animais atraem o interesse de seres humanos pelo fato de possuírem cérebros grandes e complexos, que podem apresentar a mesma capacidade de aprendizado de primatas não humanos – lamentavelmente, esses mesmos humanos estão levando os cetáceos à extinção.

Cerca de 25% das espécies de cetáceos estão ameaçadas de extinção, principalmente os golfinhos. Essa é uma afirmação da “União Internacional para a Conservação da Natureza” - organização internacional fundada em 1948 com sede em Gland, Suíça. Reúne oitenta e quatro nações, cento e doze agências de governo, setecentas e trinta e cinco ONGs e milhares de especialistas e cientistas de cento e oitenta e um países, estando entre as principais organizações ambientais do mundo. O estudo divulgado indicou que os principais problemas estão no risco de colisões com navios, enredamento em redes de pesca, poluição do habitat e perturbações acústicas - por exemplo: sonares - não só os sonares militares, mas também os de vigilância sísmica e mesmo os da própria navegação.

Algumas espécies de baleias, golfinhos e botos estão tão ameaçadas que podem estar extintas em dez anos, segundo cientistas.

O aviso partiu de especialistas em cetáceos da entidade Organização Mundial de Preservação da Natureza (IUCN).

Os especialistas publicaram o aviso no livro *Dolphins, Whales and Porpoises: 2002-2010 Conservation Act Plan for the World's Cetaceans* (Golfinhos, Baleias e Botos: 2002-2010 Plano de Conservação para os Cetáceos do Mundo).

Necessário portanto que nosso país se alinhe aos países mais desenvolvidos do mundo, protegendo tais animais e seus *habitats* através da tipificação das condutas que atentem contra a vida e bem estar deles.

Com informações BBC Brasil e Florais e Cia

<http://www.bbc.co.uk>

<http://www.floraisecia.com.br>

Portanto, de acordo com os dados apontados podemos ter a certeza de que proteger animais não é apenas uma questão humanitária, mas uma questão de saúde pública e de preservação do planeta em que vivemos.

Também nos dão a certeza de que **necessitamos de uma legislação que puna de forma rigorosa estes atos**, para dar aos responsáveis pela aplicação da lei as ferramentas de que necessitam para impedir que criminosos violentos continuem na escalada do seu terrível e perigoso comportamento que coloca, sem dúvida, em risco toda a sociedade.

A atual legislação é muito branda no que tange à penalização para quem comete crimes contra animais, e a sociedade brasileira tem se revoltado, e se manifestado, diante das atrocidades cometidas contra os indefesos, demonstrando seu anseio por uma penalização mais rigorosa.

Manifestações recentes, com a presença de milhares de pessoas, confirmam a exigência de que a lei contemple os animais de forma mais efetiva, penalizando mais gravemente as condutas cruéis praticadas contra eles.

Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal

Rua Teodureto Souto , 814 Cambuci São Paulo SP CEP 01539-000



MOVIMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

Confiantes no país e nas decisões fundamentadas na responsabilidade de nossos representantes, estamos todos unidos no repúdio a qualquer modificação legislativa que permita ou tolere o mínimo retrocesso no sistema de punição garantido no projeto de lei 236/12, Novo Código Penal. Para tanto, uma petição online, que apoia o texto sugerido pela comissão de juristas, está em andamento e conta com a assinatura de mais de 225 mil pessoas, além de outras 80 mil assinaturas físicas coletadas nas ruas de todo o país.

Leis mais rígidas e punição severa para quem comete crimes de crueldade contra animais, é o que a sociedade espera.

Com estima e consideração.



Sônia Fonseca

Presidente do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal,
(apoiando o Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal)



Reinilson Prado dos Santos

De: Sen. Pedro Taques
Enviado em: terça-feira, 20 de novembro de 2012 10:44
Para: Reinilson Prado dos Santos
Assunto: ENC: PLS 236/2012

De: Joscilene Felix dos Santos Silva [<mailto:pastorajosci@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 19 de novembro de 2012 17:54
Para: Sen. Pedro Taques
Assunto: PLS 236/2012

Sr. Senador PEDRO TAQUES

Como cidadão, manifesto minha INDIGNAÇÃO CONTRA o PLS 236/2012 (REFORMA DO CÓDIGO PENAL), de autoria do Senador José Sarney, que prevê a legalização do aborto e da prostituição, estimula a exploração econômica da prostituição por pessoas ou grupos organizados, permite o sexo com pessoas com idade de 12 anos, e descriminaliza o consumo e produção ou cultivo de drogas por usuários e dependentes.

Gostaria de receber informações à respeito. Obrigada.

Nome: JOSCILENE FELIX DOS SANTOS SILVA – RG: MG 10.039.046

eleitor do Estado de MINAS GERAIS

email pra contato: joscicomunidade@gmail.com

J96 2012 03268

08 NOV 2012



**Conselho Municipal de Atenção às Drogas - COMAD
São José dos Campos - SP**

Ofício nº 18 / COMAD/12

São José dos Campos, 1 de novembro de 2012.

Junte-se ao processado do
PCS
nº 236, de 2012.

Em 14 / 11 / 12

Excelentíssimo Senhor
José Sarney
Presidente do Senado Federal
Anexo, I, 6º andar, Praça dos Três Poderes
Brasília, DF, Brasil
CEP: 70165-900

Assunto: MOÇÃO DE REPÚDIO AO ANTEPROJETO DE LEI DO NOVO
CÓDIGO PENAL, NO QUE TRATA DA LIBERAÇÃO DA PRODUÇÃO E
CONSUMO DE DROGAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 16 / 11 / 12

As 10 / 11 / 12

Senhor Presidente,

Nós, Conselheiros do Conselho Municipal de Atenção às Drogas do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, ora representados pelo seu Presidente, estarrecidos com a proposta da Comissão Especial de Juristas do Novo Código Penal, decidimos manifestar nosso repúdio ao Senado Federal, em razão da proposta de liberação da produção e porte de drogas para uso próprio, pelos motivos a seguir declinados:

Sabedor da incapacidade do Executivo Federal de extirpar do território nacional a produção, distribuição e consumo de drogas ilícitas, o Senado Federal acena com o aceite ao Anteprojeto do Código Penal que permite a produção e consumo de drogas para uso próprio, na forma "recreativa". A Comissão Especial de Juristas nomeada pela Presidência da Casa, propõe descriminalizar o uso pessoal de quantidade de substância entorpecente que represente consumo médio individual de cinco dias. Valendo o mesmo para o plantio para consumo próprio. A quantidade a ser consumida seria então definida por regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, tendo em vista o poder deletério da droga. Propõem ainda que, para diferenciar consumo do tráfico, outros aspectos sejam levados em



16-11-12



Conselho Municipal de Atenção às Drogas - COMAD São José dos Campos - SP

consideração, como a situação concreta da pessoa e sua conduta no momento do ato.

Estudos sobre o consumo de entorpecentes demonstram inexistir níveis seguros para consumo da MACONHA, COCAÍNA, CRACK, ECSTASY etc. Nem mesmo o lícito TABACO possui níveis seguros para consumo, então o que falar de drogas que possuem características estimulantes, sedativas e distorcionantes da realidade.

A liberação da produção caseira também não minimizará a força financeira dos traficantes, como alardeado por alguns defensores, pelo contrário, surgirão novos produtores, novos distribuidores, protegidos agora pelo argumento da “produção para uso pessoal”. Lembremos que mesmo os mercados regulados são alvos de contrabando, descaminho, falsificação, concorrência desleal, o que dizer então do mercado informal da droga “tipo caseira”.

Por isso apresentamos a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à liberação da produção e consumo de drogas em nosso país. Condicionar um problema de saúde pública somente sob a ótica jurídica-econômica, é teatro para representar diante da opinião pública e que apenas afasta o Estado brasileiro dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Seguem protestos de consideração e apreço.

Dr. Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Presidente





SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Brasília, 12 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Pres. nº 0307/2012.	Câmara Municipal de Morro da Fumaça-SC.	Encaminha cópia de Requerimento nº 077/2012, que trata do repasse de verbas ao SUS.
OEC/342/20120-bnp.	Câmara Municipal de Bebedouro-SP.	Encaminha cópia da Moção nº 98/2012, solicitando especial atenção à Lei Complementar nº 123/2006.
Ofício nº 2549/2012/SGM.	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.	Encaminha cópia do Requerimento nº 3716/2012, que trata de pedido de alteração de valores que recebem os aposentados brasileiros.
Ofício nº 18/COMAD/12.	Conselho Municipal de Atenção às Drogas-SP.	Encaminha Moção de Repúdio ao Anteprojeto de Lei do Novo Código Penal.

Atenciosamente,


SÉRGIO PENNA
Chefe de Gabinete

Recebido em 12/11/2012
Hora 17h20
FabCC
Fórmula Celso de Carvalho - Matr. 228324
Secretaria Geral da Mesa



Brasília, 11 de novembro de 2012

Senhor Dimitri Lima Pessanha de
Morais Melo, Presidente do Conselho
Municipal de Atenção às Drogas -
COMAD

Em atenção ao seu Ofício nº
18/COMAD/12, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do
Senado, informo a Vossa Senhoria que
sua manifestação foi juntada ao
processado do Projeto de Lei do Senado
nº 236, de 2012, que trata da *Reforma do
Código Penal Brasileiro; e dá outras
providências*, conforme folha de
tramitação anexa.

Atenciosamente,


CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal

